



**PREFEITURA
SANTA RITA**
MUDANDO PRA MELHOR

ESTADO DA PARAIBA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 302/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2025

A SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA/PB, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA E HORA DE INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 01/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 15/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA DA DISPUTA DE PREÇOS:	09H:01M DO DIA 15/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA RITA, PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DAS DESPESAS	Fonte de Recursos: 8
02.111 – Fundo Municipal de Saúde	10 302 1011 2157 – Manutenção a Rede de Saúde Especializada 10 302 1011 2078 – Cofinanciamento da Atenção de Média e Alta Complexidade	3390.39- Outros serviços de Terceiros - PJ	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos 600 – Transferências Fundo a fundo de Recursos do SUS

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2.1. Cota Exclusiva para EPP e ME: no valor de até R\$ 80.000,00;

4.2.2. Cota Reservada para EPP e ME: até 5% do total do quantitativo do objeto (Itens com valores acima de R\$ 80.000,00);

4.2.3. Cota Principal: ampla concorrência para EPP, ME e demais empresas, no total de 95% do quantitativo do objeto;

(Itens com valores acima de R\$ 80.000,00). Base Legal: art.8º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto Federal 8.538/2015.

4.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o

produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.4 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

- 4.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.4.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 4.4.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.4.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.4.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.4.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.4.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.4.8 agente público do órgão ou entidade licitante;
- 4.4.9 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio*;
- 4.4.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.4.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 O impedimento de que trata o item 4.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.7 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8 O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.10 A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.11 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.11.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.11.1.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.11.1.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.11.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.11.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.11.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.11.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.11.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.12A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

- 5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
 - 5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 5.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1 O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA, SEM IDENTIFICAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, MEDIANTE O PREENCHIMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:
- 6.1.1 Valor unitário e total ou desconto para cada item ou lote de itens (conforme o caso)
 - 6.1.2 Marca/fabricante de cada item ofertado (Caso o licitante seja fabricante e fornecedor exclusivo onde a marca o identifique, deve-se colocar como marca PRÓPRIA, respeitando o item 6.1), o não cumprimento acarretará imediatamente a DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.
 - 6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.2.1 O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.5.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.5.3 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.10.
- 6.8 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.9. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.10. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 7.3.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.3.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.9 O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 0,01 (HUM CENTAVOS)**.
- 7.11 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12 Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO e FECHADO**, em que os licitantes apresentarão seus lances.
- 7.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.5 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.13 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E

será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 empresas brasileiras;

7.20.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.22.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (DUAS)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2 . A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.3.1 tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.2 e 5.7 deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 Contiver vícios insanáveis

8.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.2 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.3 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.14 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.15 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (DUAS) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.15.2 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.15.3 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.16 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.17 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.18 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.18.2 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.18.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.19 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.20 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO.

9.1 Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema do Portal de Compras Públicas.

9.1.1 Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para

apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura.

9.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros do item 8.1.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.3.1 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, sob pena de inabilitação.

9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.8.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.8.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 9.9.1 CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 Comprovante de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.3 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.9.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 9.9.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.6 Declaração ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 9.9.7 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.10 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.10.1 Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.10.2 Os licitantes deverão apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.2.1 O Balanço Patrimonial – BP do último exercício financeiro deverá conter quadro comparativo com o exercício anterior (sendo aceito o formato apresentado no SPED ECD – Escrituração Contábil Digital).

9.10.2.2 As Notas Explicativas poderão ser apresentadas, quando necessário, para esclarecer situações relevantes ocorridas até o encerramento do último exercício social

9.10.2.3 O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverão estar registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante e estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

9.10.2.4 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do Balanço de Abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

9.10.2.5 O Balanço Patrimonial também poderá ser disponibilizado, mediante via impressa, por meio da Escrituração Contábil Digital – ECD, desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio da apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED).

9.10.2.6 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

9.10.2.7 A licitante que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos indicadores financeiros e econômicos (índice de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral) referidos no item 2, poderá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

9.11 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.11.1 A execução do objeto referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem e procedimentos de média e alta complexidade, exige o cumprimento rigoroso de requisitos técnicos e profissionais, a fim de assegurar a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados e a conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

9.11.2 A qualificação técnica constitui, portanto, um requisito essencial de habilitação, conforme previsto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo destinada a comprovar que a empresa contratada possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar, com qualidade e precisão, os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

- 9.11.3 Comprovação da capacidade técnica-operacional:
- 9.11.4 A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e relevância com o objeto ora licitado, mediante apresentação de:
- 9.11.5 Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de diagnóstico por imagem e procedimentos especializados (ressonância magnética, ultrassonografia, exames cardiológicos, broncoscopias, histeroscopias, biópsias guiadas, entre outros);
- 9.11.6 Os atestados deverão conter informações sobre o tipo de exame realizado, local de execução, período de vigência, volume médio mensal de atendimentos e desempenho técnico da empresa, devidamente acompanhados das anotações de responsabilidade técnica (ART ou RRT), quando aplicável;
- 9.11.7 Comprovação de que a contratada dispõe de estrutura física e tecnológica própria ou conveniada, com equipamentos e instalações devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária e compatíveis com os padrões exigidos pela ANVISA e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 9.11.8 Comprovação da capacidade técnica-profissional:
- 9.11.9 Deverá ser apresentada a indicação formal de responsável técnico médico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), com especialização reconhecida em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área correlata à natureza dos exames executados.
- 9.11.10 Além disso, a contratada deverá comprovar que dispõe de equipe técnica composta, no mínimo, por:
- 9.11.11 Médicos especialistas nas áreas correspondentes aos procedimentos licitados (radiologistas, cardiologistas, ginecologistas, otorrinolaringologistas, pneumologistas, urologistas e patologistas), todos com registro ativo no respectivo conselho de classe;
- 9.11.12 Técnicos e tecnólogos em radiologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), com comprovação de capacitação específica para operação dos equipamentos de ressonância magnética e ultrassonografia;
- 9.11.13 Enfermeiros e técnicos de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PB), capacitados para atuar em procedimentos ambulatoriais e exames invasivos, com domínio dos protocolos de biossegurança e assistência ao paciente;
- 9.11.14 Equipe administrativa e de apoio técnico, responsável pelo agendamento, controle de fichas, arquivamento eletrônico e gestão de resultados, garantindo a integração das informações com o sistema municipal de regulação e prontuário eletrônico.
- 9.11.15 Requisitos de infraestrutura e equipamentos:
- 9.11.16 A empresa contratada deverá possuir ou dispor, mediante comprovação documental, de instalações adequadas e equipamentos devidamente certificados, de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente:
- 9.11.17 Equipamentos de diagnóstico por imagem (ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia e correlatos) devidamente calibrados, com registro na ANVISA e selo de conformidade do INMETRO;
- 9.11.18 Ambientes climatizados, com isolamento acústico e magnético, em conformidade com as normas da RDC nº 50/2002 e RDC nº 330/2019 da ANVISA, adequados à realização segura de exames e ao conforto dos pacientes;
- 9.11.19 Equipamentos de suporte hospitalar e materiais auxiliares, como monitores multiparamétricos, oxímetros, bombas de infusão e dispositivos de emergência, necessários à execução de exames invasivos e de pacientes com risco clínico;
- 9.11.20 Certificados de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos, emitidos por empresas credenciadas e com validade vigente;
- 9.11.21 Sistema informatizado de laudos e armazenamento de imagens (PACS e RIS), com segurança da informação e compatibilidade com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade dos exames e o arquivamento digital dos resultados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).
- 9.11.22 Requisitos sanitários e de regularidade legal:
- 9.11.23 A contratada deverá comprovar o atendimento integral às exigências sanitárias e legais aplicáveis às atividades de diagnóstico médico especializado, mediante apresentação de:

- 9.11.24 Alvará de funcionamento e licença sanitária vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária competente;
- 9.11.25 Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o devido enquadramento da empresa nas atividades de diagnóstico por imagem e exames especializados;
- 9.11.26 Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável, em razão da geração de resíduos de serviços de saúde;
- 9.11.27 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pela autoridade sanitária, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA;
- 9.11.28 Certificação de conformidade radiológica e, quando aplicável, licença de funcionamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para o uso seguro de fontes e equipamentos emissores de radiação.
- 9.11.29 Requisitos de qualidade e segurança:
- 9.11.30 A contratada deverá demonstrar a adoção de protocolos de qualidade, segurança do paciente e biossegurança, incluindo:
- 9.11.31 Protocolos técnicos para realização dos exames, revisados e atualizados conforme recomendações do Ministério da Saúde, CFM e ANVISA;
- 9.11.32 Políticas internas de controle de infecção e higienização de equipamentos e salas de exame;
- 9.11.33 Treinamento periódico das equipes em segurança ocupacional, atendimento humanizado e manejo de situações de emergência;
- 9.11.34 Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pacientes com necessidades especiais, conforme a Lei nº 10.098/2000.
- 9.11.35 Em síntese, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica, estrutural e profissional para a execução dos serviços médicos especializados de diagnóstico contratados, garantindo padrão elevado de qualidade, precisão e segurança.
- 9.11.36 Esses requisitos conferem confiabilidade e transparência ao processo licitatório, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB que os exames serão realizados em conformidade com os critérios técnicos, sanitários, éticos e legais vigentes, promovendo a eficiência da rede de atenção especializada, a satisfação dos usuários e a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde prestados à população.

9.12 DECLARAÇÕES

- 9.12.1 Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos da habilitação;
- 9.12.2 Declaração nos termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;
- 9.12.3 Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 9.12.4 Declaração de Idoneidade ;
- 9.12.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 9.12.6 Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.12.7 Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

9.13 MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 9.13.1 Para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – EPP, se beneficiem dos critérios adquiridos pela Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos elencados nos subitens abaixo;
- 9.13.2 Declaração do Porte da Empresa (Microempresa ou Empresa de pequeno Porte – Anexo VI;

9.14 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.4 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.4.1 Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.5 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.5.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.6 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso

10.6.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.7 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.8 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.9 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS.

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, declaração de vencedor ou de lavratura da ata.
- 11.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 11.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.4 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 14.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste
- 14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, por meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração
- 14.3 O prazo de vigência da contratação 12 (doze) meses, contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
- 14.4 Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 14.5 Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 14.5.1 Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

- 15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

4.2. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18 DO PAGAMENTO.

18.1 Os critérios de pagamento estão previstos no **anexo I**, Termos de Referência.

18.2 Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento aos Pequenos Negócios – PDPN, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, à exceção dos pagamentos contemplados no inciso VII do Parágrafo único do artigo 7º da referida Lei.

19 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

- 19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

- 20.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

- 20.2A **IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**
- 20.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 20.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 20.9 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 20.10 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 20.11 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 21.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 21.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

- 21.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 21.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**
- 21.12 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 21.12.1 A anulação do pregão induz à do contrato.
- 21.12.2 A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 21.13 É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 21.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, <https://licitacoes.santarita.pb.gov.br/categoria/editais> e www.tce.pb.gov.br.
- 21.15 Informações através do seguinte e-mail e telefone: pmsrpregaoeletronico@gmail.com – (83) 99337-5506
- 21.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO;

SANTA RITA/PB, 11 de novembro de 2025.

ANTÔNIO FERNANDES COUTINHO FILHO
Secretário Executivo Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS****1.DO OBJETO**

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Médicos Especializados para Realização de Procedimentos de Diagnóstico, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, PB.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR	UND	480
2	IMITANCIOMETRIA	UND	480
3	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	UND	240
4	HISTEROSCOPIA CIRÚRGICA	UND	120
5	TESTE ERGOMÉTRICO	UND	600
6	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	UND	600
7	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (M.A.P.A)	UND	600
8	URETROCISTOGRAFIA	UND	60
9	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA)	UND	240
10	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER ARTERIAL	UND	1.200
11	ULTRA-SONOGRAFIA DOPPLER VENOSO	UND	1.200
12	PROVA VENTILATÓRIA PULMONAR COMPLETA COM BRONCODILATADOR (ESPIROMETRIA)	UND	360
13	BIOPSIA DE TIREOIDE OU PARATIREOIDE	UND	120
14	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	UND	120
15	BIÓPSIA PENIANA	UND	60
16	BIÓPSIAS DE CÉRVIX	UND	120
17	BIÓPSIAS DE VULVA	UND	60
18	BIÓPSIAS DE COLO UTERINO	UND	60
19	BIÓPSIA DE PRÓSTATA	UND	120
20	BIÓPSIA PERCUTÂNEA ORIENTADA POR IMAGEM TOMOGRAFIA / ULTRASSOM / RESSONÂNCIA / RAO X	UND	120
21	ENTERORRESSONÂNCIA	UND	120
22	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA CARDÍACA OU DE AORTA COM CINE-RM	UND	60

1.2.Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação do mesmo em veículo local prorrogável, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. O prazo de vigência do contrato é até o exercício financeiro, contados da assinatura do termo contratual.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual do ano de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE:

- 4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) Com vistas à alocação eficiente de recursos energéticos e à preservação do meio ambiente, será adquirido o produto com o índice de eficiência energética - nível de consumo de energia de maior eficiência - classe A, conforme Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE a cargo do INMETRO.

SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

- 4.3. A execução do objeto contratual referente à prestação de serviços médicos especializados para realização de procedimentos de diagnóstico, como dos demais exames de média e alta complexidade especificados, deverá obedecer a um padrão técnico rigoroso, garantindo a qualidade, a precisão diagnóstica e a conformidade com as normas legais, sanitárias e contratuais aplicáveis.

4.4. Forma de execução e entrega dos serviços:

- 4.5. A prestação dos serviços ocorrerá de maneira contínua e sob demanda, mediante solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, através de suas unidades de saúde, setor de regulação ou departamento competente. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura necessária à plena execução do contrato, incluindo:

- 4.6. Ambiente clínico ou hospitalar adequado, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária e em conformidade com as RDC nº 50/2002, nº 330/2019 e nº 222/2018 da ANVISA;

- 4.7. Equipamentos de diagnóstico em perfeito estado de funcionamento, com tecnologia atualizada, calibração periódica e certificação de qualidade emitida por órgãos competentes;

- 4.8. Profissionais qualificados, com registro ativo em seus respectivos conselhos de classe (CRM, COREN, CREFITO, entre outros), e sob supervisão de responsável técnico médico especializado em diagnóstico por imagem;

- 4.9. Materiais e insumos hospitalares adequados, devidamente esterilizados e de uso único quando exigido pelas normas sanitárias;

- 4.10. Sistemas informatizados para agendamento e entrega de laudos, integrados ao sistema municipal de regulação e prontuário eletrônico, assegurando rastreabilidade e proteção dos dados pessoais, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

- 4.11. Os exames deverão ser realizados nas quantidades, prazos e condições técnicas definidas no contrato e no termo de referência, respeitando-se os seguintes parâmetros:

- 4.12. Prazo máximo de agendamento: até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento do pedido médico, salvo em casos urgentes devidamente justificados;

- 4.13. Prazo máximo para entrega dos resultados e laudos:

- 4.14. Exames simples: até 5 (cinco) dias úteis após a realização;

- 4.15. Exames complexos (ressonância magnética, biópsias e histeroscopias): até 10 (dez) dias úteis após a realização;

4.16. Casos urgentes e prioritários (emergência ou urgência médica): entrega em até 24 horas, conforme necessidade clínica e solicitação expressa da Secretaria de Saúde.

4.17. Critérios de aceitação dos serviços:

4.18. A aceitação dos serviços prestados estará condicionada à verificação da conformidade técnica, administrativa e sanitária, em estrita observância aos critérios estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no contrato. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à validação técnica e administrativa dos serviços executados, por meio de fiscalização contínua e emissão de relatórios mensais de acompanhamento.

4.19. Serão considerados critérios de aceitação:

4.20. Conformidade técnica:

4.21. Realização dos exames de acordo com os protocolos médicos e técnicos vigentes, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e demais órgãos de regulação;

4.22. Utilização de equipamentos e tecnologias compatíveis com o nível de complexidade exigido, devidamente certificados e calibrados;

4.23. Presença de profissionais qualificados e identificação do médico responsável por cada laudo emitido;

4.24. Entrega de laudos claros, completos, assinados digitalmente ou manualmente pelo especialista responsável, contendo todos os parâmetros técnicos e achados diagnósticos;

4.25. Garantia de sigilo e confidencialidade das informações clínicas dos pacientes.

4.26. Conformidade administrativa e documental:

4.27. Entrega dos relatórios mensais de produção, devidamente acompanhados de listas nominais dos pacientes, tipos de exame, datas de realização e número de requisição;

4.28. Apresentação de notas fiscais compatíveis com os serviços efetivamente prestados, acompanhadas de documentos comprobatórios e relatórios de execução validados pela fiscalização técnica;

4.29. Cumprimento das cláusulas contratuais referentes a prazos, qualidade e quantitativos estabelecidos;

4.30. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada durante toda a vigência contratual.

4.31. Controle de qualidade e satisfação do usuário;

4.32. Implementação de indicadores de desempenho que permitam mensurar a qualidade técnica e o tempo de resposta do serviço;

4.33. Avaliação periódica da satisfação dos pacientes e profissionais de saúde quanto à qualidade, agilidade e humanização do atendimento;

4.34. Adoção de medidas corretivas imediatas em caso de não conformidades, falhas de execução ou reincidência de irregularidades técnicas.

4.35. Condições de rejeição e sanções:

4.36. Os serviços que não atenderem aos critérios de qualidade e conformidade contratual serão rejeitados total ou parcialmente, conforme a gravidade da inconformidade, ensejando a substituição dos exames, sem ônus adicional à Administração, ou a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4.37. Serão motivos de rejeição:

4.38. Inobservância dos prazos de execução ou entrega dos resultados;

4.39. Emissão de laudos incompletos, inconsistentes ou tecnicamente imprecisos;

4.40. Utilização de equipamentos não calibrados, obsoletos ou em desacordo com as normas sanitárias;

4.41. Falta de qualificação profissional dos executores;

4.42. Descumprimento de normas de biossegurança, sigilo médico ou gestão de resíduos hospitalares.

4.43. Fiscalização e controle de conformidade:

4.44. A Secretaria Municipal de Saúde designará gestor e fiscais do contrato, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que acompanharão a execução dos serviços e a verificação dos resultados. A fiscalização abrangerá visitas técnicas, auditorias de qualidade, análise de indicadores de desempenho, e conferência de relatórios mensais de produção, garantindo a conformidade integral do contrato.

4.45. Assim, os critérios de entrega e aceitação estabelecidos visam assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade, eficiência e transparência, preservando o interesse público, a segurança dos pacientes e a conformidade técnica dos serviços médicos especializados prestados.

4.46. A observância rigorosa dessas condições permitirá à Administração Municipal garantir a prestação de serviços diagnósticos de excelência, de acordo com os parâmetros técnicos, sanitários e administrativos exigidos, consolidando a efetividade do contrato

e contribuindo para o fortalecimento da rede pública de saúde e para a melhoria contínua da atenção especializada no município de Santa Rita/PB.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

5.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

5.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

6. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

Fiscalização Administrativa

6.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.4. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.6. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.7. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.8. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia / 24h, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar;

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PRAZO PARA PAGAMENTO

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - E de correção monetária.

Forma de Pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço;

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

- 8.3.6.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.7.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.8.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.3.9.Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;
- 8.3.10.Produutor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- 8.3.11.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.3.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 8.3.15.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.16.Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.17.Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.3.18.Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.3.19.O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.3.20.Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.3.21.Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.3.22.Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.3.22.1.Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um); obtidos pela aplicação das fórmulas abaixo, assinado por Contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG): igual ou superior a **1,00 (um virgula zero)**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

8.3.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.3.24. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

8.3.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º)

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.27. A execução do objeto referente à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem e procedimentos de média e alta complexidade, exige o cumprimento rigoroso de requisitos técnicos e profissionais, a fim de assegurar a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados e a conformidade com as normas legais e sanitárias vigentes.

8.3.28. A qualificação técnica constitui, portanto, um requisito essencial de habilitação, conforme previsto nos arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, sendo destinada a comprovar que a empresa contratada possui capacidade técnica, operacional e profissional para executar, com qualidade e precisão, os serviços demandados pela Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

8.3.29. Comprovação da capacidade técnica-operacional:

8.3.30. A contratada deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços compatíveis em natureza, complexidade e relevância com o objeto ora licitado, mediante apresentação de:

8.3.31. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços de diagnóstico por imagem e procedimentos especializados (ressonância magnética, ultrassonografia, exames cardiológicos, broncoscopias, histeroscopias, biópsias guiadas, entre outros);

8.3.32. Os atestados deverão conter informações sobre o tipo de exame realizado, local de execução, período de vigência, volume médio mensal de atendimentos e desempenho técnico da empresa, devidamente acompanhados das anotações de responsabilidade técnica (ART ou RRT), quando aplicável;

8.3.33. Comprovação de que a contratada dispõe de estrutura física e tecnológica própria ou conveniada, com equipamentos e instalações devidamente licenciados pela Vigilância Sanitária e compatíveis com os padrões exigidos pela ANVISA e pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

8.3.34. Comprovação da capacidade técnica-profissional:

8.3.35. Deverá ser apresentada a indicação formal de responsável técnico médico, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba (CRM-PB), com especialização reconhecida em Radiologia e Diagnóstico por Imagem ou área correlata à natureza dos exames executados.

8.3.36. Além disso, a contratada deverá comprovar que dispõe de equipe técnica composta, no mínimo, por:

8.3.37. Médicos especialistas nas áreas correspondentes aos procedimentos licitados (radiologistas, cardiologistas, ginecologistas, otorrinolaringologistas, pneumologistas, urologistas e patologistas), todos com registro ativo no respectivo conselho de classe;

8.3.38. Técnicos e tecnólogos em radiologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Técnicos em Radiologia (CRTR), com comprovação de capacitação específica para operação dos equipamentos de ressonância magnética e ultrassonografia;

8.3.39. Enfermeiros e técnicos de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem (COREN-PB), capacitados para atuar em procedimentos ambulatoriais e exames invasivos, com domínio dos protocolos de biossegurança e assistência ao paciente;

8.3.40. Equipe administrativa e de apoio técnico, responsável pelo agendamento, controle de fichas, arquivamento eletrônico e gestão de resultados, garantindo a integração das informações com o sistema municipal de regulação e prontuário eletrônico.

8.3.41.Requisitos de infraestrutura e equipamentos:

8.3.42.A empresa contratada deverá possuir ou dispor, mediante comprovação documental, de instalações adequadas e equipamentos devidamente certificados, de acordo com os padrões técnicos exigidos pela legislação vigente;

8.3.43. Equipamentos de diagnóstico por imagem (ressonância magnética, ultrassonografia, tomografia e correlatos) devidamente calibrados, com registro na ANVISA e selo de conformidade do INMETRO;

8.3.44. Ambientes climatizados, com isolamento acústico e magnético, em conformidade com as normas da RDC nº 50/2002 e RDC nº 330/2019 da ANVISA, adequados à realização segura de exames e ao conforto dos pacientes;

8.3.45. Equipamentos de suporte hospitalar e materiais auxiliares, como monitores multiparamétricos, oxímetros, bombas de infusão e dispositivos de emergência, necessários à execução de exames invasivos e de pacientes com risco clínico;

8.3.46. Certificados de calibração e manutenção preventiva dos equipamentos, emitidos por empresas credenciadas e com validade vigente;

8.3.47. Sistema informatizado de laudos e armazenamento de imagens (PACS e RIS), com segurança da informação e compatibilidade com os sistemas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a rastreabilidade dos exames e o arquivamento digital dos resultados, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

8.3.48.Requisitos sanitários e de regularidade legal:

8.3.49.A contratada deverá comprovar o atendimento integral às exigências sanitárias e legais aplicáveis às atividades de diagnóstico médico especializado, mediante apresentação de:

8.3.50. Alvará de funcionamento e licença sanitária vigente, expedidos pela Vigilância Sanitária competente;

8.3.51. Certidão de regularidade do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o devido enquadramento da empresa nas atividades de diagnóstico por imagem e exames especializados;

8.3.52. Registro no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando aplicável, em razão da geração de resíduos de serviços de saúde;

8.3.53. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), aprovado pela autoridade sanitária, conforme as diretrizes da Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC nº 222/2018 da ANVISA;

8.3.54. Certificação de conformidade radiológica e, quando aplicável, licença de funcionamento junto à Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), para o uso seguro de fontes e equipamentos emissores de radiação.

8.3.55.Requisitos de qualidade e segurança:

8.3.56.A contratada deverá demonstrar a adoção de protocolos de qualidade, segurança do paciente e biossegurança, incluindo:

8.3.57. Protocolos técnicos para realização dos exames, revisados e atualizados conforme recomendações do Ministério da Saúde, CFM e ANVISA;

8.3.58. Políticas internas de controle de infecção e higienização de equipamentos e salas de exame;

8.3.59. Treinamento periódico das equipes em segurança ocupacional, atendimento humanizado e manejo de situações de emergência;

8.3.60. Adoção de medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e pacientes com necessidades especiais, conforme a Lei nº 10.098/2000.

8.3.61.Em síntese, as exigências de qualificação técnica visam assegurar que a empresa contratada detenha plena capacidade técnica, estrutural e profissional para a execução dos serviços médicos especializados de diagnóstico contratados, garantindo padrão elevado de qualidade, precisão e segurança.

8.3.62.Esses requisitos conferem confiabilidade e transparência ao processo licitatório, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB que os exames serão realizados em conformidade com os critérios técnicos, sanitários, éticos e legais vigentes, promovendo a eficiência da rede de atenção especializada, a satisfação dos usuários e a melhoria contínua dos serviços públicos de saúde prestados à população.

9.ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.445.688,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).**

10.DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;
- 10.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- 10.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;
- 10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor
- 10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.
- 11.2. A contratação será atendida pelas rubricas orçamentárias dispostas na declaração orçamentária apresentada junto ao estudo técnico preliminar;
- 11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Santa Rita/PB, 07 de outubro de 2025.

Paulo Henrique da Silva Cunha

Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
da Secretaria de Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A presente instrução técnica tem por finalidade apresentar, de forma detalhada e fundamentada, o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** que subsidia o processo licitatório destinado à **contratação de prestação de serviços médicos especializados para a realização de procedimentos de diagnóstico por imagem e exames complementares**, a fim de atender às demandas assistenciais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita, Estado da Paraíba**.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de garantir a **continuidade, eficiência e integralidade da assistência diagnóstica** prestada à população santa-ritense, especialmente nos casos em que os serviços requerem tecnologia de alta complexidade e recursos humanos especializados, não disponíveis de forma suficiente na rede municipal própria. Nesse contexto, a contratação ora proposta visa suprir lacunas existentes na oferta de exames de média e alta complexidade, assegurando o atendimento às normas do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e o cumprimento das metas pactuadas em âmbito municipal, estadual e federal.

A Secretaria Municipal de Saúde, ao longo do planejamento anual, identificou o crescimento expressivo da demanda por **exames especializados de diagnóstico por imagem e por métodos complementares**, decorrente da ampliação dos serviços de atenção básica, da cobertura de programas e unidades de saúde e do aumento das ações de prevenção e rastreamento de doenças crônicas e degenerativas. Tal cenário reforça a necessidade de contratação de empresa especializada, com estrutura técnica e operacional adequada para a execução dos procedimentos com **segurança, precisão e conformidade técnica**, conforme os protocolos clínicos e diretrizes do Ministério da Saúde.

Entre os procedimentos contemplados nesta contratação destacam-se: **ressonância magnética de diversas regiões anatômicas, com ou sem contraste; audiometria tonal limiar (480 exames); imitanciometria (480); histeroscopia diagnóstica (240) e cirúrgica (120); teste ergométrico (600); monitoramento Holter 24h (600); monitorização ambulatorial de pressão arterial – MAPA (600); uretrocistografia (60); broncoscopia (240); ultrassonografia Doppler arterial (1.200) e venosa (1.200); prova ventilatória pulmonar completa com broncodilatador (360); biópsias (de tireoide, mama, próstata, colo uterino, entre outras); punções e ressonâncias magnéticas cardíacas ou de aorta (60)**. Todos esses exames exigem alto padrão de qualidade técnica, equipamentos atualizados, profissionais qualificados e laudos emitidos por especialistas, garantindo resultados fidedignos e em tempo oportuno.

A adoção de contrato específico para a prestação desses serviços visa assegurar a **agilidade na realização dos exames**, reduzir a fila de espera por diagnósticos especializados, fortalecer a rede de atenção à saúde e aprimorar o processo de investigação clínica, contribuindo diretamente para a definição de condutas terapêuticas e a melhoria dos indicadores de saúde pública do município.

Assim, este Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, tem como objetivo analisar a viabilidade técnica, a necessidade administrativa e as condições operacionais da contratação, apresentando o contexto da demanda, as alternativas avaliadas, os requisitos essenciais para a execução dos serviços, as estimativas de quantidades e custos, bem como os resultados esperados e a contribuição da medida para a eficiência do gasto público e a promoção da saúde da população de Santa Rita/PB.

11. – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de garantir à população do município de **Santa Rita/PB** o **acesso contínuo, oportuno e de qualidade aos serviços de diagnóstico por imagem e procedimentos especializados**, bem como exames de média e alta complexidade indispensáveis para o suporte diagnóstico e terapêutico das diversas linhas de cuidado em saúde.

O **Sistema Único de Saúde (SUS)** estabelece como princípios fundamentais a **universalidade, a integralidade e a equidade** na assistência à saúde, o que inclui a oferta de serviços diagnósticos capazes de subsidiar o correto diagnóstico clínico e o

acompanhamento das patologias, viabilizando condutas médicas seguras e eficazes. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Saúde identificou que a demanda por **exames especializados de imagem e métodos diagnósticos complementares** aumentou significativamente, impulsionada pela ampliação das Unidades Básicas de Saúde (UBS), pela intensificação das ações de prevenção e rastreamento de doenças e pela elevação da cobertura de programas estratégicos de saúde pública.

Atualmente, a rede municipal de saúde **não dispõe de estrutura física, equipamentos de alta complexidade e equipe técnica suficiente** para a execução interna desses procedimentos. A realização de exames como **ressonâncias magnéticas, histeroscopias, broncoscopias, biópsias, testes ergométricos, ultrassonografias Doppler, monitoramentos cardíacos (Holter e MAPA)**, entre outros, exige **equipamentos modernos, ambiente controlado, equipe multiprofissional qualificada e certificações específicas**, conforme os parâmetros técnicos da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Conselho Federal de Medicina (CFM)** e do **Ministério da Saúde**.

Os exames contemplados nesta contratação possuem caráter **essencial e complementar ao diagnóstico clínico**, sendo imprescindíveis para a confirmação de hipóteses diagnósticas, acompanhamento de doenças crônicas, avaliação pré-operatória, controle de tratamentos e monitoramento de condições cardiovasculares, neurológicas, respiratórias, urológicas e ginecológicas, entre outras. A ausência desses serviços na rede municipal comprometeria a efetividade da atenção básica, aumentaria o tempo de espera dos pacientes e sobrecarregaria as unidades de referência, resultando em **atrasos no tratamento e potencial agravamento do quadro clínico dos usuários**.

A presente contratação compreende um conjunto de procedimentos que abrangem diversas áreas médicas, entre as quais se destacam:

- **Exames cardiológicos:** teste ergométrico (600), Holter 24h (600), MAPA (600) e ressonância magnética cardíaca (60), fundamentais para o diagnóstico e controle de doenças cardiovasculares;
- **Exames ginecológicos:** histeroscopia diagnóstica (240) e cirúrgica (120), biópsias de colo uterino, vulva e cérvix (240), indispensáveis à detecção precoce de neoplasias e distúrbios ginecológicos;
- **Exames de imagem de alta complexidade:** ressonância magnética com ou sem contraste, enterorressonância (120), e biópsias percutâneas guiadas por tomografia, ultrassom ou raio X (120), fundamentais para diagnósticos precisos e minimamente invasivos;
- **Exames pneumológicos:** prova ventilatória pulmonar (360) e broncoscopia (240), que possibilitam o diagnóstico de doenças respiratórias obstrutivas e infecciosas;
- **Exames otorrinolaringológicos:** audiometria tonal limiar (480) e imitanciometria (480), essenciais para avaliação auditiva e otoneurológica;
- **Exames urológicos:** biópsias penianas e prostáticas (180), uretrocistografia (60) e outros procedimentos correlatos, voltados à detecção de patologias do trato geniturinário;
- **Exames vasculares:** ultrassonografias Doppler arterial (1.200) e venosa (1.200), indispensáveis para a investigação de trombozes, insuficiências venosas e doenças arteriais periféricas.

Dessa forma, a **contratação de empresa especializada** torna-se a **solução mais adequada, racional e vantajosa** para a Administração Pública, considerando que a aquisição e manutenção de equipamentos próprios, bem como a alocação de profissionais especializados, implicariam altos custos de implantação e operação, inviabilizando economicamente a prestação direta pelo município.

A execução contratada permitirá **reduzir filas de espera**, garantir **diagnósticos mais céleres e precisos**, ampliar o acesso da população a exames de alta complexidade e contribuir para a **melhoria dos indicadores epidemiológicos e assistenciais** do município. Além disso, o serviço contratado será fundamental para o **cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde**, do **Plano Diretor de Regionalização (PDR)** e das **políticas nacionais de atenção especializada**, consolidando o compromisso da gestão municipal com a eficiência, a transparência e a promoção da saúde pública de qualidade.

Em síntese, a necessidade da contratação ora proposta fundamenta-se na **demandas crescente por exames diagnósticos especializados**, na **ausência de infraestrutura própria adequada**, na **obrigação constitucional e legal de garantir acesso universal à saúde** e na **busca pela eficiência administrativa e assistencial**, justificando plenamente a adoção de procedimento licitatório

específico para a **contratação de serviços médicos especializados em diagnóstico**, e demais exames correlatos, indispensáveis à continuidade e aprimoramento das ações de saúde pública no município de Santa Rita/PB.

12. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A definição dos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho para a presente contratação fundamenta-se na **necessidade de assegurar a plena eficiência, precisão diagnóstica, segurança clínica e conformidade normativa** na execução dos serviços médicos especializados de diagnóstico e exames complementares de alta complexidade, bem como nos demais procedimentos correlatos elencados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

Os requisitos estabelecidos visam garantir que a empresa contratada detenha **estrutura física adequada, equipamentos tecnologicamente atualizados e equipe multiprofissional qualificada**, de modo a atender integralmente às exigências técnicas definidas pelas normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, da **Sociedade Brasileira de Radiologia e Diagnóstico por Imagem (CBR)** e do **Ministério da Saúde**, observando ainda as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** no tocante à atenção diagnóstica e especializada.

A prestação dos serviços deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

1. Requisitos de estrutura e ambiente técnico

A contratada deverá dispor de instalações adequadas e compatíveis com o nível de complexidade dos procedimentos, obedecendo às normas sanitárias e de segurança, incluindo: salas climatizadas, equipamentos de proteção radiológica (quando aplicável), mobiliário ergonômico e fluxos de atendimento que assegurem a privacidade, acessibilidade e conforto dos pacientes.

Tais condições são indispensáveis para a execução segura de exames como **ressonâncias magnéticas, biópsias guiadas por imagem, histeroscopias e broncoscopias**, os quais requerem ambientes controlados e infraestrutura hospitalar ou clínica devidamente licenciada pelos órgãos competentes.

2. Requisitos de equipamentos e tecnologia empregada

Os equipamentos utilizados deverão possuir tecnologia atualizada, garantindo **alta resolução de imagem, precisão diagnóstica e confiabilidade nos resultados**.

- Os aparelhos de **ressonância magnética** deverão operar com campo magnético mínimo de 1,5 Tesla, suportar sequências com e sem contraste e dispor de recursos de pós-processamento digital, imagem tridimensional e cine-RM.

- Para os exames de **ultrassonografia Doppler**, exige-se o uso de equipamentos com tecnologia color Doppler, com sondas lineares e convexas adequadas às aplicações arteriais e venosas.

- Para o **teste ergométrico, Holter 24h e MAPA**, devem ser utilizados equipamentos certificados pela ANVISA, capazes de gerar relatórios automatizados, rastreáveis e interpretados por profissionais devidamente habilitados.

- Os procedimentos de **biópsia, punção aspirativa e histeroscopia** deverão ser realizados com instrumentos estéreis, descartáveis ou autoclaváveis, conforme normas de biossegurança, utilizando controle de imagem por ultrassonografia, tomografia ou raio X.

Esses requisitos técnicos asseguram não apenas a **precisão diagnóstica**, mas também a **redução de riscos de infecção, falhas de leitura ou artefatos de imagem**, garantindo a fidedignidade dos resultados clínicos.

3. Requisitos de qualificação técnica e profissional

A contratada deverá comprovar **habilitação técnica** por meio de registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)** e/ou no **Conselho Regional de Enfermagem (COREN)**, além de apresentar **responsável técnico médico especialista** em radiologia e diagnóstico por imagem, devidamente registrado no CFM. A execução dos procedimentos deverá ser realizada por equipe multiprofissional composta por médicos radiologistas, cardiologistas, ginecologistas, pneumologistas, otorrinolaringologistas, técnicos em enfermagem e tecnólogos em radiologia, conforme a natureza de cada exame.

Tal exigência assegura que os laudos diagnósticos sejam elaborados por profissionais experientes e qualificados, garantindo **fidedignidade técnica e respaldo científico** às conclusões apresentadas.

4. Requisitos de qualidade, segurança e rastreabilidade dos resultados

A contratada deverá implementar **protocolos padronizados de segurança do paciente**, controle de qualidade de equipamentos, calibração periódica e rastreabilidade dos exames realizados, assegurando integridade das imagens e dos laudos emitidos.

O serviço deverá manter prontuário e arquivo digital dos exames realizados, observando as normas da **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)** quanto à confidencialidade e sigilo das informações clínicas. A entrega dos laudos deverá ocorrer dentro dos prazos definidos contratualmente, em formato físico e/ou digital, com assinatura eletrônica certificada, quando aplicável.

5. Requisitos de atendimento e acessibilidade

O serviço deverá garantir **acesso humanizado e equitativo** aos usuários do SUS, com atendimento prioritário a pacientes oncológicos, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos vulneráveis.

A contratada deverá possuir **localização de fácil acesso**, transporte sanitário adequado quando necessário e estrutura para o acolhimento de pacientes em diferentes condições clínicas, inclusive aqueles com mobilidade reduzida ou necessidades especiais.

6. Requisitos de conformidade legal e regulatória

O cumprimento integral das legislações pertinentes é requisito essencial, incluindo as normas da **ANVISA (RDC nº 330/2019, RDC nº 50/2002 e correlatas)**, do **CFM (Resoluções nº 2.107/2014 e nº 1.973/2011)**, além das disposições da **Lei nº 14.133/2021** no que se refere à execução contratual, responsabilidade técnica e controle de resultados.

Em síntese, a definição rigorosa desses requisitos tem por objetivo **garantir a excelência técnico-operacional dos serviços prestados, a segurança dos pacientes, a confiabilidade dos resultados diagnósticos e o cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e economicidade**, assegurando que a contratação atenda integralmente ao interesse público e às necessidades assistenciais do Município de Santa Rita/PB.

Esses parâmetros formam a base indispensável para a condução do processo licitatório e para a seleção de empresa idônea, tecnicamente capacitada e devidamente estruturada, capaz de **executar com qualidade, segurança e precisão todos os procedimentos médicos especializados contratados**, contribuindo de forma direta para o fortalecimento da rede municipal de saúde e a promoção da saúde pública local.

13. – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento de mercado e a análise de alternativas para a presente contratação foram conduzidos com o objetivo de **avaliar a viabilidade técnica, econômica e operacional da prestação dos serviços médicos especializados**, em especial aqueles relacionados à **realização de exames de diagnóstico de média e alta complexidade**, demandados pela **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

A etapa de levantamento de mercado visa atender aos princípios da **planejamento, eficiência, transparência e economicidade** previstos no art. 11 e no art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, bem como às boas práticas de gestão pública preconizadas pelos órgãos de controle, assegurando que a Administração disponha de informações atualizadas e fidedignas sobre os custos, condições de execução, tecnologias disponíveis e padrões de qualidade praticados no setor de diagnóstico por imagem e serviços médicos especializados.

Durante o levantamento, foram identificadas **diversas empresas prestadoras de serviços de diagnóstico por imagem e análises clínicas** com atuação no Estado da Paraíba, especialmente nas regiões metropolitanas de João Pessoa e Campina Grande, aptas a ofertar procedimentos como **ressonância magnética, histeroscopia, broncoscopia, exames cardiológicos (Holter, MAPA, teste ergométrico), ultrassonografias Doppler, biópsias e exames otorrinolaringológicos e pneumológicos**, entre outros. Essas empresas possuem experiência comprovada na execução de contratos públicos, certificações junto à **ANVISA, CFM e Ministério da Saúde**, além de infraestrutura compatível com os requisitos técnicos exigidos.

O levantamento incluiu **pesquisas de preços em bases públicas e privadas**, cotações diretas com fornecedores especializados e consultas a **atas de registro de preços e contratações similares** realizadas por outros municípios e estados, de modo a assegurar uma **formação de preço justa, coerente e atualizada** com a realidade do mercado. Foram observados ainda fatores como a variação regional de custos, logística de deslocamento de pacientes, complexidade tecnológica dos equipamentos empregados e tempo médio de execução e entrega de laudos.

No tocante à **análise de alternativas para atendimento da necessidade pública**, foram avaliadas três possibilidades principais:

1. **Execução direta pelo Município** – A hipótese de internalizar os serviços foi considerada **inviável técnica e economicamente**, tendo em vista a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura física hospitalar, aquisição e manutenção de equipamentos de alta complexidade, contratação de corpo clínico especializado e cumprimento de rígidas normas sanitárias. Tal alternativa demandaria vultosos recursos e tempo significativo de implantação, não sendo compatível com a urgência e a escala da demanda existente.

2. **Parceria ou consórcio com outros entes públicos** – Considerou-se a possibilidade de cooperação técnica ou convênio com municípios vizinhos ou hospitais públicos regionais. Contudo, verificou-se que os serviços disponíveis nessas unidades **já operam em plena capacidade**, com longas filas de espera e prioridade para pacientes de referência estadual, inviabilizando a absorção da demanda de Santa Rita sem prejuízo ao atendimento regional. Ademais, a ausência de convênios formalizados com prazos e contrapartidas definidos tornaria a solução instável e de difícil execução.

3. **Contratação de empresa especializada (terceirização de serviços médicos)** – Após análise comparativa, esta alternativa mostrou-se a **mais adequada e vantajosa**, por permitir o **atendimento imediato e contínuo da demanda**, com garantia de **padrão técnico-científico elevado**, infraestrutura pronta e equipe multidisciplinar qualificada, sem a necessidade de investimentos estruturais adicionais por parte do Município. Além disso, a contratação por meio de processo licitatório assegura a **concorrência entre fornecedores**, resultando em **melhores condições de preço, qualidade e prazos de execução**.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada representa a **solução mais eficiente, economicamente racional e juridicamente segura**, assegurando à Secretaria Municipal de Saúde a capacidade de realizar, com regularidade e qualidade, os seguintes procedimentos:

- **Audiometria tonal limiar e imitanciometria** (960 exames), fundamentais para avaliação auditiva;
- **Histeroscopias diagnósticas e cirúrgicas** (360), essenciais à saúde ginecológica e reprodutiva;
- **Testes cardiológicos (ergométrico, Holter 24h, MAPA)** (1.800 exames), indispensáveis ao acompanhamento de doenças cardiovasculares;
- **Exames respiratórios (prova ventilatória, broncoscopia)** (600 exames), importantes para diagnóstico pulmonar;
- **Ultrassonografias Doppler arterial e venosa** (2.400 exames), de relevância vascular;
- **Diversas biópsias e punções guiadas por imagem** (780 exames), que exigem precisão e ambiente controlado;
- **Ressonâncias magnéticas cardíaca e de aorta com cine-RM** (180 exames), de alta complexidade tecnológica.

Esses serviços exigem **equipamentos avançados, certificação técnica, controle de qualidade e ambiente hospitalar especializado**, características que somente empresas do setor privado, devidamente registradas e habilitadas, possuem condições de ofertar de forma imediata e contínua.

Por conseguinte, a escolha da **contratação por meio de processo licitatório específico** encontra-se plenamente justificada, considerando:

- a inexistência de estrutura pública municipal capaz de atender à demanda;
- a inviabilidade técnica e financeira da execução direta;
- a necessidade de garantir a continuidade do atendimento à população;
- a possibilidade de obter **melhores preços e qualidade de serviço por meio da competição pública**;
- e a obrigatoriedade de assegurar o **cumprimento das diretrizes do SUS** quanto à integralidade e universalidade da atenção à saúde.

Portanto, o levantamento de mercado e a análise de alternativas demonstram, de forma clara e fundamentada, que a **contratação de empresa especializada** constitui a **alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa** para a Administração Pública, garantindo à população de Santa Rita/PB o acesso a serviços diagnósticos modernos, precisos e seguros, contribuindo para o aprimoramento das políticas municipais de saúde e para a efetividade do atendimento público.

14. – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem e exames complementares de alta e média complexidade**, visando atender, de forma contínua e eficiente, às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

A adoção desta solução se fundamenta na necessidade de **assegurar a integralidade da atenção à saúde**, conforme preceitua o **art. 198 da Constituição Federal** e os princípios norteadores do **Sistema Único de Saúde (SUS)** — universalidade, equidade e integralidade — garantindo à população o **acesso oportuno, seguro e de qualidade a diagnósticos precisos**, essenciais para a condução adequada dos tratamentos e a prevenção de agravos.

A solução apresentada contempla a **contratação de empresa com infraestrutura técnica, tecnológica e operacional** compatível com os requisitos exigidos para a realização de procedimentos especializados que demandam **equipamentos de alta precisão, profissionais qualificados e protocolos clínicos padronizados**, abrangendo exames cardiológicos, ginecológicos, urológicos, pneumológicos, vasculares, otorrinolaringológicos e de diagnóstico por imagem.

Entre os principais procedimentos contemplados estão:

- **Enterorressonância**, fundamentais para a detecção de patologias neurológicas, musculoesqueléticas, abdominais e cardíacas;
- **Ressonância magnética de coração ou aorta com cine-RM** (60 exames), de alta complexidade, necessária à avaliação de doenças cardiovasculares e estruturais;
- **Audiometria tonal limiar e imitanciometria** (960 exames), essenciais para diagnóstico de distúrbios auditivos e de orelha média;
- **Histeroscopias diagnósticas e cirúrgicas** (360 exames), utilizadas para investigação de alterações uterinas e infertilidade;
- **Testes ergométricos, Holter 24h e MAPA** (1.800 exames), que auxiliam na avaliação e monitoramento de arritmias e hipertensão arterial;
- **Ultrassonografias Doppler arteriais e venosas** (2.400 exames), voltadas ao diagnóstico de doenças vasculares periféricas;
- **Broncoscopias e provas ventilatórias pulmonares** (600 exames), para avaliação respiratória;
- **Biópsias e punções guiadas por imagem** (780 exames), indispensáveis para diagnóstico histopatológico de diversas doenças.

Essa **solução integrada** busca eliminar lacunas existentes na rede municipal, que atualmente não dispõe de estrutura própria, equipamentos ou profissionais suficientes para a execução desses serviços dentro dos parâmetros de qualidade exigidos pelos órgãos de controle sanitário e médico-hospitalar.

A contratação permitirá o **descentralizamento e a ampliação do acesso aos exames especializados**, reduzindo filas de espera e garantindo respostas diagnósticas em prazos compatíveis com a urgência clínica de cada caso. Isso representa não apenas um avanço operacional, mas também **um instrumento estratégico de fortalecimento da rede municipal de saúde**, uma vez que os resultados obtidos subsidiarão condutas médicas mais assertivas, reduzirão internações desnecessárias e otimizarão o uso dos recursos públicos.

A solução proposta também contempla **exigências técnicas específicas** quanto à estrutura física e tecnológica do prestador, incluindo:

- **Equipamentos de última geração**, devidamente certificados pela ANVISA, com manutenção preventiva e calibração periódica;
- **Ambientes climatizados e controlados**, que atendam às normas da **RDC nº 50/2002** e **RDC nº 330/2019** da ANVISA, garantindo conforto e segurança ao paciente;
- **Equipe técnica multiprofissional qualificada**, composta por médicos especialistas (radiologistas, cardiologistas, ginecologistas, otorrinolaringologistas, pneumologistas, urologistas), técnicos em radiologia e enfermagem, todos com registro profissional ativo;
- **Sistema informatizado de gestão e laudos digitais**, com rastreabilidade, controle de qualidade, armazenamento seguro e atendimento à **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018)**;

• **Protocolos clínicos padronizados**, assegurando a padronização dos resultados, a reprodutibilidade dos exames e a integridade dos dados.

A **forma de execução contratual** prevista — mediante prestação de serviços sob demanda, conforme requisição da Secretaria Municipal de Saúde — possibilitará **controle administrativo e financeiro mais eficiente**, garantindo que o pagamento ocorra somente pelos exames efetivamente realizados e validados pelos setores competentes, em consonância com os princípios da **economicidade, eficiência e transparência**.

Além disso, a escolha pela **terceirização especializada** apresenta melhor custo-benefício em comparação à implantação de estrutura própria, evitando gastos elevados com aquisição e manutenção de equipamentos de alta complexidade, contratação de especialistas e cumprimento de exigências sanitárias específicas. Tal modelo é amplamente utilizado por outros entes públicos e reconhecido como **alternativa técnica e economicamente vantajosa** para municípios de médio porte que buscam garantir a integralidade dos serviços de saúde.

Em suma, a **descrição da solução como um todo** evidencia que a contratação ora proposta representa a **alternativa mais eficaz, eficiente e segura** para atender à crescente demanda municipal por exames de diagnóstico por imagem e procedimentos especializados. A medida permitirá que a Prefeitura de Santa Rita/PB assegure **atendimento humanizado, diagnóstico de excelência e redução de agravos à saúde pública**, cumprindo sua função constitucional de garantir o acesso universal e integral aos serviços de saúde, conforme os princípios e diretrizes do SUS e as exigências da **Lei nº 14.133/2021**.

15. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A definição das quantidades previstas para a presente contratação de **serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos de diagnósticos e demais exames complementares de média e alta complexidade** resulta de **análise técnica minuciosa**, conduzida pela **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**, com base em **dados históricos de atendimento, projeções de demanda, relatórios epidemiológicos, solicitações das unidades de saúde e pactuações vigentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

A estimativa quantitativa apresentada busca assegurar o **dimensionamento adequado da oferta de exames especializados** à população, garantindo a continuidade dos atendimentos e o cumprimento das metas estabelecidas no **Plano Municipal de Saúde** e nos **instrumentos de planejamento orçamentário e de gestão do SUS**, evitando tanto o desabastecimento de serviços essenciais quanto o excesso de contratação.

O quantitativo total foi estabelecido considerando os seguintes **critérios técnicos e operacionais**:

1. **Histórico de produção e demanda reprimida:**

Foram avaliadas as médias mensais e anuais de solicitações de exames provenientes das **Unidades Básicas de Saúde (UBS)**, do **Centro de Especialidades Médicas**, do **Hospital Infantil** e demais unidades vinculadas à Secretaria de Saúde. Também foram consideradas as demandas reprimidas identificadas nos sistemas de regulação e nas filas de espera por procedimentos especializados, cujas solicitações acumuladas justificam a necessidade de ampliar a oferta e garantir o atendimento integral dos pacientes.

2. **Expansão da cobertura assistencial e fortalecimento da atenção especializada:**

O município tem experimentado **aumento progressivo da cobertura dos serviços de atenção primária e ampliação das ações preventivas e de rastreamento**, o que eleva naturalmente a necessidade de exames complementares para confirmação diagnóstica. Com a entrada de novas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) e a intensificação das campanhas de saúde, projeta-se um **incremento médio de 15% a 20% na demanda anual** por exames especializados.

3. **Diversificação de especialidades e complexidade dos procedimentos:**

O conjunto de exames contemplados nesta contratação abrange procedimentos de **diversas áreas médicas**, cada qual com frequência e volume próprios de solicitação. Assim, foram distribuídas as estimativas conforme a natureza clínica, a prevalência epidemiológica e a complexidade técnica de cada tipo de exame, conforme demonstrado a seguir:

○ **Exames otorrinolaringológicos:** audiometria tonal limiar (480) e imitanciometria (480), essenciais para diagnóstico de distúrbios auditivos e de orelha média, frequentemente solicitados em crianças, idosos e pacientes com doenças ocupacionais.

○ **Exames ginecológicos:** histeroscopia diagnóstica (240) e cirúrgica (120), fundamentais para investigação de alterações uterinas, infertilidade e rastreamento de neoplasias, em consonância com os protocolos de atenção à saúde da mulher.

○ **Exames cardiológicos:** teste ergométrico (600), monitoramento Holter 24h (600) e MAPA (600), amplamente utilizados para acompanhamento de pacientes com doenças cardiovasculares, hipertensão e arritmias, cujos índices de prevalência têm aumentado significativamente no município.

○ **Exames respiratórios:** broncoscopia (240) e prova ventilatória pulmonar completa (360), demandados principalmente por pacientes com suspeita de asma, DPOC e infecções pulmonares recorrentes.

○ **Exames de imagem vascular:** ultrassonografias Doppler arterial (1.200) e venosa (1.200), de alta demanda, considerando o crescimento dos casos de doenças vasculares periféricas e o envelhecimento populacional.

○ **Exames urológicos e andrológicos:** uretrocistografia (60), biópsia peniana (60) e biópsia de próstata (120), que auxiliam na detecção de patologias do trato urinário e reprodutivo masculino.

○ **Exames endocrinológicos e de glândulas:** biópsias de tireoide ou paratireoide (120) e punção aspirativa de mama (120), utilizadas no diagnóstico de nódulos e doenças endócrinas.

○ **Exames ginecológicos complementares:** biópsias de cérvix, vulva e colo uterino (240), de execução contínua em programas de prevenção do câncer de colo uterino e de mama.

○ **Exames de alta complexidade:** biópsias percutâneas orientadas por imagem (120), enterorressonância (120) e ressonância magnética cardíaca ou de aorta com cine-RM (60), voltadas a casos complexos que exigem precisão diagnóstica e recursos tecnológicos avançados.

4. **Projeção de atendimentos anuais e sazonalidade:**

A estimativa anual foi calculada com base em **média mensal de solicitações previstas por tipo de exame**, levando em conta a sazonalidade típica dos agravos à saúde — como o aumento de doenças respiratórias no período chuvoso e de doenças cardiovasculares nos meses de maior calor — e as programações das campanhas de rastreamento e prevenção de doenças crônicas.

5. **Capacidade operacional e logística de execução:**

As quantidades também consideraram a **capacidade de atendimento das empresas especializadas consultadas durante o levantamento de mercado**, de modo a garantir a execução contratual dentro dos prazos e padrões de qualidade esperados, evitando sobrecarga ou inviabilidade técnica.

A projeção consolidada totaliza um volume estimado de **9.120 procedimentos especializados**, número que representa o quantitativo necessário para suprir as demandas atuais e futuras, bem como reduzir a fila de espera por exames de média e alta complexidade no âmbito municipal.

Essas estimativas foram elaboradas com base em **critérios técnicos e epidemiológicos consistentes**, conferindo à contratação **caráter realista, eficiente e compatível com o perfil demográfico e assistencial do município**, além de permitir **planejamento financeiro adequado**, evitando desperdício de recursos públicos e garantindo o atendimento à população de forma contínua, humanizada e resolutive.

Por fim, ressalta-se que os quantitativos poderão ser **ajustados conforme a evolução da demanda e a dinâmica das ações de saúde pública**, mediante justificativas técnicas e observância às disposições contratuais, mantendo a coerência entre o planejamento e a execução, em conformidade com os princípios da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à eficiência, à economicidade e à supremacia do interesse público.

16. – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma **técnica, formal e fundamentada**, os critérios adotados para a **estimativa do preço** referente à **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem e procedimentos especializados de média e alta complexidade**, destinados a atender às demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

A estimativa de preço é uma etapa **essencial e obrigatória do planejamento da contratação**, prevista no **art. 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021**, devendo ser baseada em **levantamento de mercado idôneo, contemporâneo e tecnicamente justificável**, de modo a garantir **economicidade, eficiência e vantajosidade** ao erário público.

1. Critérios técnicos adotados para a formação da estimativa:

Para a elaboração da estimativa do preço global, foram considerados os seguintes elementos técnicos e metodológicos:

- Levantamento de **pesquisas de preços de mercado**, obtidas junto a **fornecedores e prestadores de serviços especializados** com atuação comprovada no segmento de diagnóstico médico, incluindo clínicas credenciadas e empresas prestadoras de serviços a entes públicos;
- Consulta a **atas de registro de preços vigentes** e contratos firmados por **outros municípios e órgãos públicos** da região, compatíveis em porte populacional, abrangência de serviços e características técnicas do objeto;
- Verificação de **valores médios praticados no setor privado**, mediante coleta de cotações documentadas, realizadas por e-mail e pesquisa direta com clínicas e laboratórios devidamente registrados junto à ANVISA e ao CNES;
- Consideração das **especificações técnicas, complexidade e tempo médio de execução** de cada exame ou procedimento, observando-se os parâmetros de mercado e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Inclusão de **custos indiretos** incidentes sobre a prestação do serviço (mão de obra especializada, manutenção de equipamentos, insumos descartáveis, licenciamento sanitário, energia elétrica, gestão de resíduos e encargos tributários), que compõem o preço final do exame;
- Observância dos princípios de **modicidade dos preços e vantajosidade da contratação pública**, conforme estabelecem os arts. 11 e 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. Fontes utilizadas para o levantamento de preços:

O levantamento de preços foi estruturado com base em múltiplas fontes de referência, a fim de garantir confiabilidade, rastreabilidade e representatividade dos valores. Entre elas:

- **Cotações diretas** com três empresas privadas do setor de diagnóstico por imagem, devidamente cadastradas e ativas junto à Receita Federal, contendo propostas formais com identificação, data, validade e detalhamento dos serviços ofertados;
- **Consulta a bases públicas** como o **Banco de Preços em Saúde (BPS/Ministério da Saúde)** e o **Painel de Preços do Governo Federal**, para identificação de valores médios de procedimentos semelhantes;
- **Atas de Registro de Preços e contratos administrativos** firmados por outros municípios paraibanos e órgãos públicos regionais, comparáveis em porte e escopo, observando-se valores praticados em contratos recentes (últimos 12 meses);
- **Estudo de preços médios privados**, considerando a tabela praticada por clínicas particulares locais, ajustada por critérios de equivalência técnica e escopo contratual.

A metodologia seguiu as orientações do **Guia de Boas Práticas para Estimativas de Preços em Contratações Públicas** (IN SEGES/ME nº 65/2021), utilizando como critério de referência o **valor médio aritmético entre as cotações válidas e tecnicamente aceitáveis**.

3. Composição do valor estimado:

Com base nas fontes acima descritas e na **quantidade estimada de exames a serem realizados**, conforme projeção anual da Secretaria Municipal de Saúde, obteve-se o **valor total estimado de R\$ 3.445.688,40 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

O valor total inclui **custos unitários médios de mercado, encargos tributários, custos com insumos e manutenção de equipamentos**, bem como **mão de obra médica e técnica qualificada** necessária à execução segura e eficaz dos procedimentos.

4. Análise da compatibilidade e vantajosidade dos preços:

A análise comparativa demonstrou que o **valor estimado está dentro dos parâmetros médios praticados no mercado regional e nacional**, sendo considerado **razoável, proporcional e vantajoso para a Administração Pública**. Constatou-se que a variação percentual entre as cotações obtidas manteve-se dentro de uma **margem técnica de oscilação aceitável (até 20%)**, conforme o item 7.4 da IN SEGES nº 65/2021, não havendo discrepâncias que indicassem distorção ou superfaturamento.

Além disso, o montante global reflete **adequação à capacidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde**, com previsão específica de dotação orçamentária e observância do princípio do equilíbrio fiscal.

A adoção da média ponderada entre os valores pesquisados assegura **transparência, economicidade e rastreabilidade**, permitindo à Administração identificar claramente a origem e a composição do preço final estimado.

Diante da metodologia empregada, das fontes de pesquisa consultadas e das análises comparativas realizadas, conclui-se que o **valor total estimado de R\$ 3.445.688,40 é tecnicamente fundamentado, economicamente compatível e juridicamente adequado**, garantindo à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB **condições de contratar serviços especializados de alta qualidade com vantajosidade e eficiência**.

A estimativa foi elaborada com base em **critérios objetivos, verificáveis e atualizados**, atendendo integralmente ao disposto nos arts. 6º, XX, 18, VII e 23 da Lei nº 14.133/2021, e constitui **referência segura para o processo licitatório**, proporcionando **previsibilidade financeira, equilíbrio econômico e controle de gastos públicos**.

Assim, o preço estimado reflete de forma transparente o **custo real de mercado dos serviços especializados a serem contratados**, sendo considerado **adequado, justificado e vantajoso** para a Administração Pública Municipal, em plena conformidade com os princípios da **planejamento, legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**.

17. – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA DEMANDA

A presente contratação tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos de diagnóstico de média e alta complexidade**, visando atender às demandas assistenciais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

Em observância ao princípio do **parcelamento do objeto**, previsto no art. 40, §1º, inciso I, e art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise técnica sobre a viabilidade de divisão do objeto em parcelas autônomas, com o intuito de **assegurar a ampla competitividade, a economicidade e a eficiência administrativa**, sem prejuízo da execução contratual.

Após criteriosa avaliação técnica e administrativa, **concluiu-se pela não adoção do parcelamento da demanda**, por entender-se que o **objeto apresenta natureza funcional e técnica integrada**, cujos serviços são interdependentes, demandando **execução conjunta e padronizada**, conforme os fundamentos a seguir expostos:

1. Interdependência técnica e operacional dos serviços

Os exames e procedimentos contemplados — tais como **ressonância magnética, histeroscopia, broncoscopia, ultrassonografias Doppler, testes ergométricos, monitoramentos cardíacos (Holter e MAPA), provas ventilatórias pulmonares e biópsias guiadas por imagem** — integram um **mesmo conjunto de serviços de diagnóstico especializado**, destinados ao suporte clínico das unidades de saúde municipais.

A realização desses procedimentos requer **infraestrutura física compartilhada, equipe multiprofissional integrada, equipamentos complementares e protocolos clínicos unificados**, o que inviabiliza o fracionamento sem perda da eficiência e da continuidade do atendimento.

2. Unidade tecnológica e de gestão da execução contratual

Os serviços a serem contratados exigem **tecnologia médica de ponta, sistemas de laudos integrados e controle informatizado de resultados**, que, para manter a rastreabilidade e padronização diagnóstica, devem ser geridos por **uma única contratada**.

O parcelamento poderia comprometer a **uniformidade dos padrões de qualidade**, dificultar a interoperabilidade dos sistemas, gerar divergências técnicas entre fornecedores distintos e, conseqüentemente, comprometer a **segurança dos pacientes e a fidedignidade dos diagnósticos**.

3. Racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos

A manutenção de **um único contrato abrangente** possibilita **melhor controle administrativo e financeiro**, reduzindo custos indiretos com gestão contratual, fiscalizações paralelas, trâmites de pagamento, deslocamentos e comunicações entre diversos prestadores.

A celebração de múltiplos contratos, em contrapartida, geraria **fragmentação da execução, aumento da burocracia e maior risco de inconsistências técnicas**, o que violaria o princípio da eficiência e acarretaria maior onerosidade à Administração Pública.

4. Padronização técnica e garantia de qualidade

A execução centralizada por uma empresa especializada assegura **padronização nos métodos, protocolos, calibração dos equipamentos, laudos e critérios de qualidade**, evitando variações técnicas e interpretações divergentes entre diferentes prestadores.

Isso é particularmente relevante em exames de alta complexidade, como **ressonância magnética, biópsias guiadas por tomografia ou ultrassom e enterorressonância**, nos quais a qualidade das imagens e a padronização dos laudos são determinantes para a precisão diagnóstica.

5. **Interligação com a rede municipal de saúde e continuidade do atendimento**

Os serviços contratados estarão integrados ao **fluxo de atendimento do Sistema de Regulação Municipal (SISREG)**, sendo imprescindível a centralização da execução para garantir a **agilidade na marcação de exames, rastreabilidade dos pacientes e uniformidade nos relatórios de resultados**.

O fracionamento por especialidade ou modalidade de exame acarretaria **duplicidade de cadastros, falhas de comunicação entre sistemas e atrasos nas contrarreferências**, afetando diretamente a eficiência da rede municipal e a continuidade da atenção ao paciente.

6. **Viabilidade econômica e escala contratual**

A contratação de forma unificada proporciona **ganhos de escala e redução de custos unitários**, uma vez que a empresa vencedora poderá distribuir melhor seus recursos técnicos, humanos e tecnológicos.

O parcelamento, ao contrário, tenderia a elevar os preços individuais, já que prestadores distintos incorporariam margens de custo adicionais, logísticas próprias e despesas administrativas autônomas.

7. **Risco de descontinuidade e inconsistência na execução**

A experiência de outros entes públicos demonstra que o **fracionamento excessivo de serviços médicos especializados** gera dificuldades na coordenação e continuidade do atendimento, especialmente em procedimentos interligados, como os de diagnóstico cardiovascular, respiratório e ginecológico.

A fragmentação da execução poderia acarretar **atrasos no cronograma de atendimento, incompatibilidade de agendas, divergências técnicas nos laudos e risco de interrupção dos serviços**, prejudicando a população usuária e o alcance das metas assistenciais da Secretaria de Saúde.

Dessa forma, a **opção pela contratação unificada** mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente eficiente**, em conformidade com o **art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a não adoção do parcelamento quando este se revelar **inviável técnica ou economicamente** ou comprometer a execução do objeto de forma satisfatória.

Em síntese, conclui-se que o **não parcelamento da demanda** é a medida mais coerente com os princípios da **eficiência, economicidade, racionalização administrativa e continuidade do serviço público**, garantindo à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB uma execução integral, segura e padronizada dos serviços médicos especializados, atendendo de maneira plena às necessidades diagnósticas da população e assegurando o cumprimento das diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e da legislação vigente.

18. – **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A fase de **providências prévias à celebração do contrato** constitui etapa essencial do processo licitatório, destinada a assegurar a **regularidade, segurança jurídica, viabilidade técnica e conformidade legal** da futura contratação, em consonância com os princípios da **planejamento, eficiência, legalidade e transparência** previstos nos arts. 11, 18, 69 e 92 da **Lei nº 14.133/2021**.

Considerando que o objeto em questão refere-se à **contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos de diagnóstico por imagem e procedimentos complementares de média e alta complexidade** e exames correlatos, é imprescindível que a Administração adote um conjunto de medidas preparatórias voltadas a garantir que o ajuste contratual ocorra com base em **parâmetros técnicos seguros, critérios objetivos de seleção e fiscalização eficaz da execução contratual**.

Nesse contexto, as providências prévias à celebração do contrato deverão compreender as seguintes ações, devidamente justificadas:

1. **Verificação e aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar (ETP)**

O ETP constitui o documento basilar do planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da **Lei nº 14.133/2021**, sendo indispensável sua análise e validação pela autoridade competente. Este documento evidencia a necessidade, a viabilidade e a adequação da solução proposta, bem como fundamenta as estimativas de quantidades e preços, os requisitos técnicos, os critérios

de julgamento e as condições de execução do contrato. Sua aprovação formal representa a primeira providência essencial antes da abertura do processo licitatório.

2. Elaboração e aprovação do Termo de Referência

Com base no ETP, deverá ser elaborado o Termo de Referência (TR) contendo a descrição detalhada do objeto, especificações técnicas, prazos, critérios de aceitabilidade de preços, obrigações contratuais e formas de medição dos serviços. A consolidação desse documento garante que a contratação seja conduzida de maneira transparente e que o edital reflita fielmente as necessidades administrativas, assegurando a **isonomia entre os licitantes** e a **seleção da proposta mais vantajosa**.

3. Pesquisa e registro da estimativa de preços atualizada

É fundamental a realização de **pesquisa de preços de mercado** com base em fontes diversas, tais como cotações diretas com prestadores, atas de registro de preços vigentes, contratações similares de outros entes públicos e bases oficiais de dados. Esta providência tem como objetivo assegurar a **formação do valor de referência contratual** dentro dos parâmetros de mercado, prevenindo sobrepreços e garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

4. Verificação da existência de dotação orçamentária e reserva de recursos

Em conformidade com o **art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993**, aplicável subsidiariamente à Lei nº 14.133/2021, e com o **art. 116 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000)**, é indispensável a comprovação da existência de dotação orçamentária específica e a emissão da **nota de reserva de recursos**, vinculada à fonte de custeio pertinente (Fundo Municipal de Saúde – FMS). Essa providência assegura a sustentabilidade financeira da execução contratual e evita o comprometimento de despesas sem respaldo orçamentário.

5. Definição da modalidade e critério de julgamento

Diante das características do objeto, recomenda-se a adoção da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item ou grupo de exames**, em razão de sua natureza de serviço comum e possibilidade de detalhamento técnico preciso. Tal escolha deve ser formalmente justificada e aprovada, observando-se o Decreto Municipal e as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

6. Consulta prévia ao órgão de controle interno e jurídico

Antes da publicação do edital, o processo deverá ser encaminhado à **Assessoria Jurídica da Secretaria** e à **Controladoria-Geral do Município**, para análise de conformidade legal, exame de riscos e validação da documentação técnica. Essa medida visa resguardar a Administração de eventuais falhas procedimentais e garantir que o certame se desenvolva dentro da estrita legalidade.

7. Verificação das condições sanitárias e técnicas exigidas para o objeto

Considerando que os serviços envolvem **exames de alta complexidade e utilização de equipamentos médicos**, deve-se exigir, previamente à assinatura do contrato, a apresentação pela futura contratada de **licenças sanitárias vigentes, registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e autorizações da ANVISA e Vigilância Sanitária**, assegurando que o prestador cumpra integralmente as normas sanitárias e técnicas exigidas.

8. Designação formal do fiscal e gestor do contrato

Antes da assinatura, deverá ser emitida **portaria de designação** do gestor e do fiscal técnico do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. Esses servidores serão responsáveis pelo acompanhamento da execução, controle de qualidade dos serviços, validação de medições e relatórios, e comunicação de eventuais irregularidades à autoridade competente.

9. Elaboração e aprovação do Plano de Fiscalização e Gestão Contratual

O plano deve detalhar os procedimentos de acompanhamento, os indicadores de desempenho, os prazos de resposta e os parâmetros de aceitação dos serviços. Essa providência é essencial para garantir **transparência, rastreabilidade e efetividade na execução contratual**, especialmente em serviços de natureza técnica e contínua como os médicos especializados.

10. Publicação e formalização contratual

Após homologação do certame e adjudicação do objeto, deverá ser procedida a **formalização do contrato administrativo**, com a devida publicação resumida no Diário Oficial, em atendimento ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021. Essa etapa confere publicidade e eficácia ao instrumento contratual, consolidando o início da execução do objeto.

Em síntese, as **providências prévias à celebração do contrato** têm por finalidade garantir que a contratação dos **serviços médicos especializados de diagnóstico** seja conduzida dentro dos mais elevados padrões de **planejamento, legalidade, controle e transparência**, assegurando que o processo licitatório esteja respaldado por fundamentos técnicos e jurídicos sólidos.

Essas medidas prévias conferem **segurança institucional à Administração Municipal**, promovem a **prevenção de riscos contratuais e financeiros**, e garantem que a execução dos serviços se realize de maneira eficiente, contínua e conforme o interesse público, em consonância com as diretrizes do **Sistema Único de Saúde (SUS)** e as boas práticas de gestão pública moderna.

19. – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação, que tem por objeto a **prestação de serviços médicos especializados voltados à realização de procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade**, visa atender às demandas assistenciais da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Ainda que a execução dos serviços objeto deste estudo técnico preliminar não se caracterize por atividades potencialmente poluidoras em larga escala, **é imprescindível avaliar, de forma preventiva e responsável, os possíveis impactos ambientais diretos e indiretos** decorrentes das etapas de prestação do serviço, de acordo com os princípios da **gestão sustentável e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública**, previstos no art. 5º, inciso XII, e no art. 25, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, bem como nas **Políticas Nacionais de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981)** e de **Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

1. Impactos ambientais potenciais identificados:

De forma geral, a execução de exames médicos e diagnósticos por imagem pode gerar impactos ambientais de **baixo potencial**, porém de **relevância técnica e sanitária**, especialmente relacionados à **gestão adequada de resíduos, consumo de energia e utilização de insumos hospitalares**. Entre os principais aspectos identificados, destacam-se:

- **Geração de resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS):** a execução de exames invasivos, como biópsias, punções e histeroscopias, resulta na produção de materiais biológicos e perfurocortantes, classificados como resíduos dos Grupos A e E da RDC nº 222/2018 da ANVISA. Esses resíduos devem ser segregados, acondicionados e destinados corretamente, evitando contaminações ambientais e riscos ocupacionais.

- **Utilização de contrastes e reagentes químicos:** a ressonância magnética com contraste e outros procedimentos correlatos podem demandar o uso de substâncias químicas (como gadolínio ou agentes iodados), cuja destinação inadequada pode gerar impactos sobre corpos d'água e solos. É, portanto, imprescindível que a contratada adote **protocolos de manuseio e descarte controlado**, observando as normas da ANVISA e do CONAMA.

- **Consumo de energia elétrica:** equipamentos como aparelhos de ressonância magnética, ultrassonógrafos, ergômetros e monitores de pressão arterial demandam consumo energético significativo, o que reforça a necessidade de **utilização de equipamentos com selo de eficiência energética (Procel/Inmetro)**, contribuindo para a redução do impacto ambiental indireto.

- **Ruído e interferência eletromagnética:** a operação de equipamentos de ressonância magnética pode gerar ruídos e campos eletromagnéticos localizados, os quais, embora controlados, devem ser mitigados por meio de **instalações adequadas, isolamento acústico e blindagem magnética**, conforme as normas da ABNT NBR IEC 60601 e correlatas.

2. Medidas preventivas e mitigadoras:

Em conformidade com as diretrizes da **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)** e com as normas da ANVISA (RDC nº 222/2018 e RDC nº 330/2019), deverão ser observadas as seguintes medidas mitigadoras e de controle ambiental pela empresa contratada:

- **Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS):** a contratada deverá possuir e apresentar um Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela vigilância sanitária, assegurando o correto manejo, segregação, coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

- **Armazenamento e descarte de materiais contaminantes:** todo material potencialmente contaminado deverá ser acondicionado em recipientes padronizados, resistentes e devidamente identificados, com coleta periódica por empresa licenciada, em observância às normas da **Resolução CONAMA nº 358/2005**.

- **Uso racional de energia e recursos naturais:** a contratada deverá empregar equipamentos médicos de alta eficiência energética, priorizando tecnologias sustentáveis e a manutenção preventiva para redução de consumo e prolongamento da vida útil dos equipamentos.

- **Controle de emissões e poluição sonora:** a infraestrutura utilizada deverá atender aos padrões de isolamento acústico e controle de vibração, prevenindo incômodos à vizinhança e ao ambiente hospitalar.

• **Treinamento e conscientização ambiental:** a equipe técnica deverá ser capacitada quanto às boas práticas de biossegurança e sustentabilidade, incluindo manuseio de resíduos, economia de energia e uso responsável de insumos.

3. Responsabilidade ambiental da contratada e da Administração:

Conforme o **art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, os contratos administrativos devem observar critérios de sustentabilidade ambiental. Assim, a futura contratada deverá comprovar **regularidade ambiental**, mediante apresentação de **licença sanitária, cadastro técnico de atividade potencialmente poluidora e comprovação de destinação final de resíduos**, além de adotar práticas que minimizem impactos sobre o meio ambiente e promovam a economia circular no manejo de insumos.

A Administração, por sua vez, manterá **fiscalização contínua** quanto ao cumprimento das normas ambientais, inclusive exigindo relatórios periódicos de destinação de resíduos e comprovantes de coleta e transporte especializado, reforçando o controle e a rastreabilidade ambiental das atividades prestadas.

Diante da natureza do objeto, conclui-se que os **impactos ambientais decorrentes da contratação são de baixo potencial poluidor**, mas **demandam atenção técnica e sanitária constante**, especialmente no que se refere à **gestão dos resíduos de serviços de saúde, ao uso responsável de energia elétrica e à destinação ambientalmente correta de contrastes e materiais biológicos**.

A adoção de práticas sustentáveis, aliada à exigência de **certificações, licenças e planos ambientais**, assegura que a execução dos serviços ocorra em **conformidade com as legislações ambientais e sanitárias vigentes**, reduzindo significativamente qualquer risco de dano ambiental e garantindo o alinhamento da gestão pública municipal aos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU**, notadamente o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e o ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

Assim, a presente contratação é considerada **ambientalmente viável e sustentável**, desde que observadas as normas e medidas mitigadoras estabelecidas, reafirmando o compromisso da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB com a **sustentabilidade, a segurança sanitária e a proteção ambiental** no âmbito de suas atividades e políticas públicas.

20. – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, que visa à **prestação de serviços médicos especializados destinados à realização de procedimentos de média e alta complexidade**, integra um conjunto mais amplo de ações estratégicas da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB** voltadas ao fortalecimento da rede de atenção especializada e à melhoria da resolutividade do sistema público de saúde.

Nos termos do **art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, a análise das **contratações correlatas e interdependentes** constitui etapa fundamental do Estudo Técnico Preliminar (ETP), uma vez que permite identificar **vínculos técnicos, administrativos e operacionais com outras contratações já existentes ou planejadas**, assegurando **sinergia, economicidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**.

1. Interdependência técnica e funcional com outros contratos de saúde:

A execução dos serviços ora propostos está **diretamente relacionada a outras contratações vigentes e essenciais à operacionalização da rede municipal de saúde**, especialmente aquelas que garantem o suporte logístico, tecnológico, assistencial e de gestão necessários à execução e utilização dos exames. Entre as contratações correlatas e interdependentes, destacam-se:

• **Serviços laboratoriais e de análises clínicas:** a realização de exames de imagem e diagnósticos especializados depende, em muitos casos, da correlação com exames laboratoriais, patológicos e hormonais para confirmação de diagnósticos clínicos. A interligação entre os serviços é fundamental para garantir **acurácia médica, integração de resultados e qualidade assistencial**.

• **Serviços de transporte sanitário e regulação de pacientes:** os pacientes encaminhados para exames de ressonância magnética, histeroscopia, broncoscopia e outros procedimentos de média e alta complexidade necessitam frequentemente de **transporte assistido**, o que vincula esta contratação ao contrato de **Transporte Sanitário Eletivo e de Urgência**, garantindo **acesso equitativo aos exames especializados**.

• **Serviços de manutenção e infraestrutura hospitalar e ambulatorial:** os locais de atendimento, bem como as unidades de referência que encaminham os pacientes, demandam suporte contínuo em **manutenção predial, elétrica, hidráulica e climatização**, o que se traduz em **contratações interdependentes** que asseguram o pleno funcionamento dos ambientes de saúde e a preservação da qualidade dos atendimentos.

• **Serviços de gestão informatizada e sistemas de regulação (SISREG):** a integração entre os sistemas de marcação, controle de vagas, resultados e prontuários eletrônicos é condição indispensável à efetividade da contratação. Assim, o presente contrato se relaciona com contratações voltadas à **implantação e manutenção de sistemas informatizados de gestão de saúde**, possibilitando **a rastreabilidade dos exames, o acompanhamento de laudos e a integração entre unidades básicas e centros de especialidades**.

• **Serviços de limpeza hospitalar e manejo de resíduos de saúde:** a execução de exames invasivos (biópsias, punções, histeroscopias) e o uso de contrastes químicos implicam geração de resíduos hospitalares que devem ser coletados e destinados de forma ambientalmente correta, em conformidade com a **RDC nº 222/2018 da ANVISA**. Dessa forma, há interdependência direta com o contrato de **coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde**, garantindo **conformidade ambiental e biossegurança**.

• **Serviços de fornecimento de insumos e materiais médicos-hospitalares:** a adequada execução dos exames depende do fornecimento regular de **materiais estéreis, reagentes, contrastes, seringas, agulhas, luvas e outros insumos descartáveis**, geralmente obtidos por meio de contratos distintos. A sinergia entre essas contratações assegura a **continuidade e eficiência da prestação dos serviços médicos especializados**.

2. Relação com políticas públicas e programas intersetoriais de saúde:

A contratação ora estudada também se correlaciona de forma direta com **programas e políticas públicas do Sistema Único de Saúde (SUS)**, especialmente os voltados à **atenção secundária e terciária**, tais como:

• **Programa de Atenção à Saúde da Mulher**, que contempla exames ginecológicos, biópsias e histeroscopias, integrando o rastreamento e diagnóstico precoce do câncer de colo do útero e de mama;

• **Programa de Atenção às Doenças Cardiovasculares e Crônicas Não Transmissíveis**, que se vale de exames como teste ergométrico, MAPA, Holter e ressonância cardíaca;

• **Programa de Atenção à Saúde Auditiva e Respiratória**, que abrange audiometria, imitanciometria, broncoscopia e provas ventilatórias pulmonares;

• **Política Nacional de Atenção Especializada (PNAE)**, que orienta o fortalecimento das redes de especialidades, integrando serviços de média e alta complexidade, como os aqui contratados.

Essas correlações demonstram que a presente contratação é **instrumental e estratégica para o cumprimento das metas pactuadas nos planos municipal, estadual e nacional de saúde**, compondo um eixo de sustentação técnica e operacional das ações assistenciais da rede.

3. Integração operacional e continuidade assistencial:

O conjunto de serviços contemplados nesta contratação deve operar de maneira **articulada com as demais unidades e serviços da Secretaria Municipal de Saúde**, formando um **sistema integrado de atenção diagnóstica** que possibilite fluxos de encaminhamento, realização e retorno dos resultados clínicos. A contratação interage diretamente com as estruturas de:

• **Atenção Primária à Saúde (APS)** — responsável pela triagem e solicitação de exames;

• **Centros de Especialidades Médicas (CEM e CEO)** — responsáveis pelos encaminhamentos de média complexidade;

• **Hospital Infantil e outras unidades de urgência e emergência**, cujos pacientes requerem exames diagnósticos imediatos para subsidiar decisões terapêuticas.

A manutenção dessa integração evita a fragmentação do atendimento e garante **agilidade na linha de cuidado do paciente**, em conformidade com o princípio da integralidade do SUS.

4. Evitação de sobreposição contratual e duplicidade de objetos:

Ao identificar as contratações correlatas e interdependentes, o órgão gestor assegura que o novo contrato não gere **sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou conflito de competências técnicas** entre fornecedores distintos. Assim, a Secretaria de Saúde mantém o **planejamento unificado e o controle centralizado da rede diagnóstica**, otimizando recursos públicos e evitando a pulverização de responsabilidades.

Dessa forma, a presente contratação insere-se em um **conjunto de ações complementares e interdependentes** que sustentam o funcionamento pleno da rede municipal de saúde, destacando-se sua vinculação direta com **contratos de transporte sanitário, gestão de resíduos hospitalares, fornecimento de insumos médicos, sistemas informatizados e serviços laboratoriais**.

Essas interrelações conferem à contratação caráter **estratégico, técnico e integrador**, sendo indispensável à **continuidade dos serviços de diagnóstico e tratamento especializado**, à **eficiência administrativa** e à **racionalização dos gastos públicos**, atendendo aos princípios da **economicidade, eficiência, planejamento e integração administrativa** previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a contratação ora proposta é plenamente **coerente, complementar e interdependente** em relação às demais políticas, contratos e serviços que compõem a estrutura funcional da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, contribuindo para o fortalecimento da gestão pública e para a ampliação da oferta de serviços

21. – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A presente contratação consta no Plano Anual de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, que foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 2111 de 29 de dezembro de 2024.

Ainda é importante ressaltar que a presente aquisição tem como base as rubricas orçamentárias destinadas a Secretaria Municipal de Saúde, e que as mesmas devem ser definitivamente estabelecidas no ato da contratação através da Secretaria de Planejamento Municipal, conforme preconizado a lei municipal vigente. Assim o orçamento apresentado neste estudo preliminar tem a finalidade de apontar quais as rubricas podem ser aplicadas no ato da contratação, não eximindo a obrigatoriedade da apresentação definitiva pela Secretaria de Planejamento Municipal.

22. – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE ADEQUAÇÃO DO CONTRATO

Após a análise minuciosa de todos os elementos técnicos, operacionais, legais e administrativos apresentados neste **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, conclui-se que a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos destinados à realização de exames e procedimentos de diagnóstico de média e alta complexidade**, é **plenamente adequada, necessária e vantajosa** para o atendimento das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

A proposta contratual foi elaborada em conformidade com os **princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021**, notadamente aqueles relativos à **planejamento, eficiência, transparência, economicidade, sustentabilidade e supremacia do interesse público**. O processo de planejamento técnico evidenciou a **compatibilidade do objeto com as necessidades reais do município**, considerando as demandas assistenciais registradas nas unidades de saúde, a capacidade instalada da rede pública municipal e a inexistência de estrutura própria suficiente para a execução direta dos serviços de diagnóstico por imagem e exames complementares especializados.

1. Adequação técnica e justificativa da solução adotada:

O levantamento técnico e o estudo de mercado demonstraram que os procedimentos contemplados — **ressonância magnética, histeroscopia, broncoscopia, testes cardiológicos, ultrassonografias Doppler, biópsias, punções, audiometria e provas ventilatórias pulmonares**, entre outros — exigem **infraestrutura de alta complexidade, equipamentos avançados e equipe multiprofissional qualificada**, condições que inviabilizam a realização direta pelo município.

A solução de **contratação de empresa especializada** configura-se, portanto, como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente racional, permitindo a **oferta de serviços contínuos e de alta precisão diagnóstica**, em consonância com as exigências da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, do **Conselho Federal de Medicina (CFM)**, e das normas técnicas aplicáveis ao setor de saúde.

2. Adequação jurídica e conformidade normativa:

O modelo de contratação proposto atende integralmente ao que dispõe a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente quanto à necessidade de **planejamento prévio, transparência processual, motivação administrativa e responsabilidade fiscal**.

O objeto é **lícito, conveniente e compatível com o interesse público**, estando previsto nos instrumentos de planejamento orçamentário e no **Plano Municipal de Saúde** vigente, com previsão de **dotação orçamentária específica e fonte de custeio identificada (Fundo Municipal de Saúde – FMS)**.

Além disso, o processo observará os princípios da **ampla competitividade e isonomia entre os licitantes**, por meio de **modalidade licitatória adequada (Pregão Eletrônico)**, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa à Administração. Também serão exigidas da contratada todas as **certificações, licenças sanitárias e comprovações de qualificação técnica**, garantindo a regularidade jurídica, técnica e ambiental do serviço.

3. Adequação operacional e administrativa:

A estruturação do contrato considera **critérios de execução, controle e fiscalização** compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços. Foram definidas **responsabilidades claras para a contratada e para a Administração**, abrangendo prazos de execução, padrões de qualidade, indicadores de desempenho, formas de medição e regras para recebimento e pagamento.

A gestão contratual será amparada por **fiscalização técnica e administrativa permanente**, com designação formal de gestor e fiscais do contrato, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, além de plano de monitoramento que assegure **rastreabilidade, eficiência e regularidade da execução**.

A manutenção da execução contratual por meio de **empresa única especializada** garante a **unidade tecnológica, padronização dos métodos, qualidade dos resultados e integração com o sistema municipal de regulação de pacientes (SISREG)**, evitando a fragmentação do atendimento e assegurando agilidade e confiabilidade aos diagnósticos.

4. Adequação econômica e vantajosidade:

As estimativas de quantidades e preços foram fundamentadas em **levantamento de mercado amplo e atualizado**, que incluiu consultas a fornecedores, análise de contratos de referência e avaliação de atas de registro de preços de outros entes públicos.

Os valores apurados mostraram-se **compatíveis com a média de mercado e economicamente sustentáveis**, garantindo **equilíbrio entre custo, qualidade e eficiência operacional**.

A contratação centralizada permitirá **ganhos de escala e redução de custos indiretos**, como gestão de múltiplos contratos, deslocamentos e logística de pacientes, resultando em **maior economicidade e racionalização dos recursos públicos**.

5. Adequação socioambiental e sanitária:

O serviço será prestado em **ambientes controlados e licenciados**, respeitando as normas da ANVISA e da Vigilância Sanitária, e a empresa contratada deverá comprovar a adoção de **boas práticas de gerenciamento de resíduos (PGRSS)**, conforme a **RDC nº 222/2018**, além de observar o uso racional de energia, descarte adequado de materiais e responsabilidade ambiental.

Assim, a contratação é **ambientalmente sustentável**, em conformidade com o **art. 25, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, e contribui para o cumprimento dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, especialmente os ODS 3 (Saúde e Bem-Estar) e ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis).

À vista de todo o exposto, conclui-se que a **contratação proposta é tecnicamente adequada, juridicamente válida, economicamente vantajosa, operacionalmente viável e ambientalmente responsável**, atendendo de forma plena às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB.

O contrato, ao ser devidamente formalizado, **viabilizará o acesso da população a serviços diagnósticos de alta complexidade**, promoverá a **celeridade nos processos de diagnóstico e tratamento**, contribuirá para a **redução das filas de espera** e fortalecerá a capacidade resolutiva da rede municipal de saúde.

Portanto, o presente **posicionamento conclusivo** atesta a **pertinência, adequação e necessidade da contratação**, reconhecendo-a como **fundamental para a melhoria da assistência médica especializada e para o cumprimento das políticas públicas de saúde**, em estrita observância aos princípios da administração pública e às disposições legais aplicáveis.

23. – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como finalidade assegurar a **prestação de serviços médicos especializados para a realização de procedimentos diagnósticos de média e alta complexidade**, visando ao atendimento integral das demandas da **Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB**.

Os **resultados pretendidos** com a execução contratual abrangem **melhorias concretas na qualidade da assistência em saúde, otimização dos fluxos diagnósticos, redução de filas de espera e ampliação do acesso da população aos serviços especializados**, com reflexos diretos na **eficiência da rede municipal de saúde** e na **resolução clínica dos casos atendidos**.

1. Resultados técnico-operacionais:

A contratação permitirá a execução de **procedimentos especializados e exames de imagem de alta precisão diagnóstica**, realizados em conformidade com os padrões técnicos e científicos exigidos pelos órgãos reguladores de saúde, garantindo a confiabilidade dos resultados e o apoio necessário à tomada de decisão médica.

Os resultados operacionais esperados incluem:

- **Atendimento célere e contínuo da demanda reprimida** de exames especializados, com previsão de realização anual de aproximadamente **9.120 procedimentos**, distribuídos entre as diversas especialidades;
- **Disponibilização de laudos e resultados em prazos reduzidos**, de forma digital ou impressa, favorecendo a celeridade na conduta médica e no início dos tratamentos;
- **Integração sistêmica com a rede municipal de regulação de pacientes (SISREG)**, permitindo rastreabilidade, controle de agendamento e acompanhamento de resultados de forma segura e eficiente;
- **Uniformização de protocolos técnicos e padronização dos laudos**, assegurando confiabilidade, qualidade e comparabilidade entre os exames;
- **Redução do tempo médio de espera** para exames de alta complexidade (ressonância magnética, biópsias guiadas e histeroscopias), que atualmente representam gargalos assistenciais importantes na rede municipal.

2. Resultados assistenciais e sociais:

A contratação busca alcançar **melhorias mensuráveis na assistência prestada à população**, por meio do fortalecimento da rede de diagnóstico e do suporte à atenção primária, secundária e terciária do município.

Entre os principais resultados esperados nessa dimensão, destacam-se:

- **Ampliação do acesso da população a exames especializados**, especialmente para grupos vulneráveis, como idosos, gestantes, portadores de doenças crônicas e pessoas com deficiência;
- **Fortalecimento das ações de prevenção e diagnóstico precoce** de doenças cardiovasculares, respiratórias, ginecológicas, endócrinas, urológicas e oncológicas;
- **Aprimoramento da integralidade do cuidado em saúde**, possibilitando o acompanhamento completo dos pacientes dentro da rede pública, desde a detecção da patologia até a definição terapêutica;
- **Melhoria da resolutividade dos serviços da atenção básica**, que passam a dispor de suporte diagnóstico especializado, reduzindo o número de encaminhamentos externos e aumentando a eficácia dos programas de saúde municipal;
- **Redução da necessidade de deslocamento de pacientes para outros municípios**, proporcionando conforto, economia e acessibilidade;
- **Diminuição de internações e complicações médicas**, decorrente do diagnóstico precoce e acompanhamento adequado das condições clínicas detectadas.

3. Resultados administrativos e gerenciais:

A implantação e execução do contrato também produzirão **resultados institucionais relevantes**, relacionados à gestão pública e ao aprimoramento dos processos administrativos da Secretaria de Saúde.

Destacam-se como resultados esperados:

- **Racionalização dos gastos públicos**, por meio de contratação unificada e execução sob demanda, garantindo pagamento apenas pelos exames efetivamente realizados e validados;
- **Maior eficiência administrativa**, com redução de trâmites internos e integração de informações entre os setores de regulação, controle e auditoria;
- **Transparência e rastreabilidade contratual**, mediante o uso de sistemas informatizados e controles de qualidade documentados;

- **Padronização dos procedimentos contratuais e técnicos**, permitindo melhor fiscalização e controle pela Administração Municipal;

- **Cumprimento das metas e indicadores do Plano Municipal de Saúde**, especialmente no eixo de ampliação da atenção especializada e diagnóstica.

4. Resultados econômicos e de eficiência do gasto público:

A contratação permitirá a obtenção de **ganhos de escala, otimização de recursos e redução de custos indiretos**.

Ao centralizar a execução dos exames em uma única empresa contratada, a Secretaria Municipal de Saúde assegurará:

- **Melhor custo-benefício**, em razão da economia obtida pela consolidação dos serviços e pela padronização de processos;
- **Eliminação de duplicidades contratuais** e de sobreposições de objetos, com consequente racionalização orçamentária;
- **Previsibilidade de despesas**, garantindo estabilidade financeira e regularidade na execução dos serviços;
- **Controle eficaz de desempenho**, com indicadores mensuráveis de produtividade, prazos e qualidade, em conformidade com as normas do SUS e as exigências do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

5. Resultados estratégicos e de impacto institucional:

A contratação também tem caráter **estratégico e estruturante** para o sistema de saúde do município de Santa Rita/PB, contribuindo diretamente para a consolidação de uma **rede de atenção especializada moderna, eficiente e integrada**.

Entre os resultados estratégicos de longo prazo, destacam-se:

- **Fortalecimento da capacidade técnica e resolutiva da Secretaria Municipal de Saúde**, ampliando a autonomia diagnóstica e o poder de resposta do sistema municipal;

- **Melhoria dos indicadores de desempenho e de qualidade da assistência**, refletindo positivamente nas avaliações dos órgãos de controle e nas pactuações interfederativas (CIB/CIT);

- **Cumprimento das metas nacionais e estaduais de atenção especializada e diagnóstico por imagem**, previstas nas políticas do Ministério da Saúde e do Plano Nacional de Saúde;

- **Consolidação de práticas de gestão pública pautadas na eficiência, economicidade e transparência**, com foco em resultados e no atendimento às necessidades reais da população.

Diante do exposto, constata-se que a execução da presente contratação produzirá **resultados de alta relevância técnica, social e institucional**, garantindo **melhor qualidade nos serviços prestados, maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e fortalecimento da rede municipal de saúde**.

Os benefícios esperados transcendem o campo operacional, promovendo **impactos diretos na melhoria da qualidade de vida da população, na redução de desigualdades no acesso à saúde especializada e no aperfeiçoamento da gestão pública municipal**, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e supremacia do interesse público**, consagrados na **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a **demonstração dos resultados pretendidos** reafirma a plena **adequação, necessidade e relevância da contratação**, evidenciando que sua implementação proporcionará avanços significativos na assistência médica e no desempenho institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita/PB, consolidando-se como medida essencial para a promoção da saúde pública de qualidade, integral e acessível a todos os cidadãos.

Santa Rita – PB, 07 de outubro de 2025.

Paulo Henrique da Silva Cunha

Diretor do Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria
da Secretaria Municipal de Saúde
Santa Rita/PB

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
 LOCAL: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1.						
TOTAL POR EXTENSO:						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO **ANEXO I**, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA **RUA VIRGÍNIO VELOSO BORGES, JARDIM MIRITÂNIA, CENTRO, SANTA RITA/PB – CEP 58300-270**, TODOS OS EQUIPAMENTOS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

SANTA RITA/PB, XX DE XX DE 2025

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE XXXXXX DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB E
_____ PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO
DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE
ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO
ELETRÔNICO) COM MATERIAL E TOTENS EM
COMODATO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA
DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA, PB, CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

As partes, de um lado a SECRETARIA DE XXXXXX DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB – inscrita no CNPJ/MF sob o nº __/____-, situada na _____, *neste ato representada pelo(a) Secretário(a) _____, CPF nº __-__, Carteira de Identidade nº _____, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ sob o nº __/____-, neste ato representado por _____, CPF nº __-__, Carteira de Identidade nº _____*, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO

1.1. Este contrato decorre da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº XX/XXX, realizada com base na Lei nº 14.133/2021, no artigo 37 da Constituição Federal e na legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores destas normas.

2. DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA (PONTO ELETRÔNICO) COM MATERIAL E TOTENS EM COMODATO PARA SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA, PB, a fim de atender as demandas da SECRETARIA DE _____ XXXXXX de _____ Santa Rita/PB.

2.2. O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, à proposta apresentada, ao Pregão Eletrônico nº 073/2025 e às instruções do CONTRATANTE, os quais se incorporam por

referência.

2.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	---------	------------	----------------	-------------

1

2

3. DO VALOR E PREÇOS

3.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como taxa de administração, frete, seguro e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

4. DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

4.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.3. Em caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante apresentação de memória de cálculo.

4.4. Nas aferições finais, o índice utilizado será o definitivo.

4.5. Se o índice estabelecido vier a ser extinto ou não puder ser utilizado, será adotado, em substituição, o que determinar a legislação vigente.

4.6. Na ausência de previsão legal para o índice substituto, as partes elegerão, por termo aditivo, novo índice oficial para reajustamento do valor remanescente.

4.7. O reajuste será realizado por meio de apostilamento.

5. DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme o orçamento vigente:

- **Unidade Orçamentária:**
 - **PROJETO/ATIVIDADE:**
 - **ELEMENTO DAS DESPESAS:**
 - **Fonte de Recursos:**
 - 02.111 – Fundo Municipal de Saúde
 - 10.301.1011.2056 – Manutenção da SECRETARIA DE XXXXXX
 - 10.302.1011.2078 – Cofinanciamento da Atenção de Média e Alta Complexidade

- 3390.39 – Outros serviços de Pessoa Jurídica
- 1500 – Recursos próprios

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme a dotação orçamentária e nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito na conta corrente indicada pelo CONTRATADO.
- 6.3. Considera-se a data do pagamento aquela em que a ordem bancária for emitida.
- 6.4. No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária conforme a legislação aplicável.
- 6.5. Ainda que haja percentuais diversos na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.6. O CONTRATADO optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, ficará isento de retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, mediante comprovação oficial.
- 6.7. Será retido 1,5% para o Programa Municipal de Desenvolvimento dos Pequenos Negócios – PDPN, conforme disposto no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 22/2019, salvo exceções previstas.**

7. DOS PRAZOS E DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O prazo para execução do objeto é de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento integral da solicitação, no endereço: Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, s/n, Centro, Santa Rita/PB – CEP 58300-220.
- 7.2. O recebimento provisório dos bens ocorrerá em até 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade.
- 7.3. Os bens poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, se não atenderem às especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, às custas do CONTRATADO, no prazo de 2 (dois) dias após notificação.
- 7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade, e formalizado por termo circunstanciado.
- 7.5. Caso a verificação não ocorra no prazo estipulado, considerar-se-á efetuado o recebimento definitivo na data de término do prazo.
- 7.6. O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime o CONTRATADO da responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes da execução inadequada do contrato.
- 7.7. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação deste instrumento em veículo local, podendo ser prorrogado conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXX E DA LICITANTE VENCEDORA

8.1. Responsabilidades da SECRETARIA DE XXXXXX:

- 8.1.1. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes, prepostos e empregados do CONTRATADO ao local de entrega dos produtos, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

8.1.2. Promover o acompanhamento e fiscalização na entrega dos produtos, registrando eventuais falhas e comunicando ao CONTRATADO para a adoção de medidas corretivas.

8.1.3. Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade no fornecimento, podendo interromper o fornecimento, se necessário.

8.1.4. Impedir que terceiros realizem o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.

8.1.5. Prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATADO.

8.1.6. Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 117, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura.

8.1.8. Atestar a execução do objeto, por meio do setor competente.

8.1.9. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que as obrigações contratuais estejam sendo cumpridas.

8.2. Responsabilidades do CONTRATADO:

8.2.1. Arcar com todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos e/ou serviços, tais como salários, seguros, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, entre outros.

8.2.2. Manter os empregados identificados por crachá, substituindo imediatamente qualquer colaborador que prejudique a boa ordem ou as normas disciplinares da SECRETARIA DE XXXXXX.

8.2.3. Respeitar as normas e procedimentos de acesso às dependências da SECRETARIA DE XXXXXX.

8.2.4. Responder por danos causados diretamente à SECRETARIA DE XXXXXX ou a terceiros durante a entrega dos produtos.

8.2.5. Responder por danos aos bens da SECRETARIA DE XXXXXX ocasionados por seus empregados durante a entrega.

8.2.6. Efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de multa em caso de descumprimento.

8.2.7. Realizar a entrega dos itens, arcando com os custos de transporte, carga, descarga e demais serviços relacionados.

8.2.8. Apresentar, no ato da entrega, documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.2.9. Comunicar por escrito à SECRETARIA DE XXXXXX qualquer anormalidade urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

8.2.10. Justificar, por escrito, eventuais descumprimentos dos prazos ou paralisações do fornecimento em até 24 horas da ocorrência.

8.2.11. Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE quaisquer condições que possam interferir na execução do contrato, apresentando as devidas justificativas para análise.

8.2.12. Comprovar regularidade fiscal, em conformidade com o procedimento licitatório.

8.2.13. Permanecer em conformidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato.

8.2.14. Emitir a nota fiscal indicando os recursos utilizados para o custeio do contrato.

8.2.15. Entregar as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal ao setor de Empenho.

8.2.16. Em caso de recusa dos produtos entregues, efetuar a troca ou apresentar defesa em até 24 horas, sob pena de multa e demais sanções previstas.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GERAIS

9.1. Obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste contrato.

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções para que sejam sanados, total ou parcialmente, às expensas do CONTRATADO.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

9.1.5. Efetuar o pagamento nos prazos, formas e condições aqui estabelecidos.

9.1.6. Aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.

9.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da SECRETARIA DE XXXXXX, quando necessário, para adotar medidas em caso de descumprimento contratual.

9.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

9.2. Obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário (em versão em português) e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

9.2.3. Responder pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

9.2.4. Comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, comprovando-os.

9.2.5. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado, os bens com vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.7. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros, autorizando o desconto dos valores correspondentes dos pagamentos devidos ou da garantia, se exigida.

9.2.8. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, os documentos que comprovem a regularidade fiscal, tais como:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.9. Cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo sua inadimplência à Administração.

9.2.10. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução.

9.2.11. Paralisar qualquer atividade que não esteja em conformidade com as boas práticas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens, mediante determinação do CONTRATANTE.

9.2.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas no certame.

9.2.13. Cumprir a reserva de cargos previstos em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, bem como quaisquer outras reservas legais.

9.2.14. Comprovar, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o cumprimento da reserva de cargos, indicando os empregados contratados para as vagas respectivas.

9.2.15. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do contrato.

9.2.16. Arcar com eventuais custos decorrentes de equívocos no dimensionamento dos quantitativos propostos, complementando os valores quando necessário, salvo as hipóteses previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.17. Cumprir, além das obrigações legais, as normas de segurança do CONTRATANTE.

10. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. As alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo a hipótese de necessidade justificada para antecipação dos efeitos, hipótese em que o aditivo deverá ser celebrado no prazo máximo de 1 (um) mês (conforme art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

10.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser efetuados por simples apostilamento, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constituem infrações administrativas, com dolo ou culpa, do licitante: 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não atender a solicitações do pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Não manter a proposta em especial, salvo por fato superveniente justificado, seja por não enviar a proposta adequada ao último lance, por recusa em detalhar a proposta ou por não apresentar amostra, conforme exigido;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo de validade da proposta, inclusive recusando, sem justificativa, assinar o contrato ou ata de registro de preços;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declarações inverídicas durante a licitação;

11.1.5. Fraudar o processo licitatório;

11.1.6. Cometer atos ilícitos que frustrem os objetivos da licitação, tais como agir em conluio, induzir o julgamento ao erro ou apresentar amostra falsificada;

11.1.7. Praticar atos lesivos previstos na legislação específica (inclusive os previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo que perdurarem os motivos da punição ou até a reabilitação perante a autoridade competente.

11.3. Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso, circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração Pública.

11.4. A multa, quando aplicada, incidirá de 0,5% a 30% sobre o valor do contrato, conforme a gravidade da infração e deverá ser recolhida em até 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação oficial.

11.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, conforme o caso.

11.6. O interessado terá prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para apresentar defesa contra a multa.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicada em decorrência de infrações específicas, implicará a inabilitação do responsável para participação em licitações e contratação no âmbito da Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. A imposição da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em razão de infrações graves, observará o prazo estabelecido no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada em assinar o contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente no prazo estabelecido implicará no descumprimento total da obrigação e acarretará as penalidades e a imediata perda da garantia de proposta.

11.10. A apuração das responsabilidades relativas às sanções que impliquem impedimento de licitar e declaração de inidoneidade será conduzida por comissão interna, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita, podendo ser objeto de recurso conforme os prazos previstos.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto com o cumprimento integral das obrigações de ambas as partes, mesmo que isso ocorra antes do prazo estipulado.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo, a vigência do contrato será prorrogada até a conclusão do objeto, ocasião em que o cronograma deverá ser readequado.

12.2.1. Caso a não conclusão seja decorrente de culpa do CONTRATADO, este ficará constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas e à eventual extinção do contrato, conforme a legislação aplicável.

13. DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e nos princípios gerais dos contratos.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

15. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada por representante do CONTRATANTE, sendo designado o(a) Gestor(a) do contrato, Sr(a). _____, CPF nº ..-, lotado na SECRETARIA DE _____ XXXXXX.

15.2. O fiscal do contrato, Sr(a). _____, CPF nº ..-, lotado na SECRETARIA DE XXXXXX, formalmente

designado(a) e habilitado(a), será o responsável por zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as relativas aos encargos complementares.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Compete ao CONTRATANTE a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como em seu sítio oficial na Internet, em conformidade com o art. 91, caput, da mesma lei e o art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, com observância do art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita/PB para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato, exceto aqueles que possam ser resolvidos por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Santa Rita/PB, ____ de _____ de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO
